ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
Telefone: - www.ac.gov.br

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 297/2025 - COMPRASGOV Nº 90297/2025

O Estado do Acre, por intermédio da Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC , infra qualificada, torna público aos interessados que na data, horário, e condições abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO na forma ELETRÔNICA**, tudo de conformidade com Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei nº. 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se subsidiariamente, a Lei n°. 14.133/2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Esta licitação foi regularmente autorizada pelo **Órgão Contratante** conforme consta no processo administrativo, sendo a Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC, órgão da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Administração - SEAD, responsável pelos procedimentos licitatórios, designada como **Órgão Promotor** da licitação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:	**0715.012462.00031/2025-68**
ÓRGÃO CONTRATANTE:	Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ
UASG:	**927996**
MODALIDADE:	**PREGÃO**
FORMA:	**ELETRÔNICO**
SRP:	**[X] SIM** [ ] NÃO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	**[X] MENOR PREÇO POR ITEM** [ ] MENOR PREÇO POR LOTE [ ] MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM [ ] MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE
MODO DE DISPUTA:	**[X] ABERTO**
VALOR DE CARÁTER SIGILOSO:	**[X] SIM** **[ ] NÃO**
VALOR ORÇADO:	**[X] Valor Estimado** **[ ] Valor Máximo Aceitável** **[ ] Valor de Referência**
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS (Observado o disposto no art. 4º § 1º da Lei 14.133/2021)	**[X] SIM** **[ ] NÃO**

INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA ENTRE OS LANCES (DISPUTA ABERTA):	**VALOR [R$ 0,01]**
INVERSÃO DE FASES:	**[ ] SIM** **[X] NÃO**
PROVEDOR:	**Sistema de Compras do Governo Federal (COMPRASGOV).** http://www.gov.br/compras/pt-br/
DATA DA ABERTURA:	**27/06/2025**
HORÁRIO DE BRASÍLIA:	**9h15min**
PERÍODO DE RETIRADA:	**13/06/2025 à DATA DE ABERTURA**
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	http://www.gov.br/compras/pt-br/ e/ou http://www.licitacao.ac.gov.br
PREGOEIRO(A):	**Sandra Maria Nunes Barbosa**
NOMEAÇÃO:	**Portaria SEAD nº. 262 de 12 de Março de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre, ano LVII, Nº. 13.980 de 13 de Março de 2025.**
Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.	

O Pregão será realizado pelo(a) Pregoeiro(a) a ser designado por esta secretaria, bem como os Servidores que irão compor a equipe de apoio. Na ausência ou impedimento do(a) Pregoeiro(a) ou equipe de apoio indicado neste item, poderão atuar outros servidores oficialmente capacitados e designados pela Administração.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **Aquisição de água mineral em garrafão de 20 litros (recarga); água mineral em garrafão de 20 litros (garrafão + recarga); água mineral, sem gás, em garrafas de 500ml e recarga de gás de cozinha (GLP) 13 kg,** visando assegurar que todas as necessidades de abastecimento de água mineral e recarga de gás da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ e suas unidades em Rio Branco e Nurfes situadas nos municípios do Acre.

1.2. **Em caso de divergência existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASGOV e as especificações constantes do Anexo I deste Edital prevalecerão às últimas.**

1.3. Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Minuta da ata de Registro de Preço

Anexo III: Minuta de Contrato

Anexo IV: Modelo de Proposta de Preços

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do **Anexo II** e condições previstas neste Edital.

2.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de (01) um ano contado da data da sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço.

2.2.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 341 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023.

3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. Qualquer pessoa poderá apresentar pedido de esclarecimentos ou impugnação ao edital de licitação, por meio eletrônico, no e-mail: selic.protocolo@gmail.com / selic.protocolo@ac.gov.br, ou excepcionalmente ou por escrito e entregue

sob protocolo da Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC, localizada na Estrada do Aviário, 927 – Bairro Aviário - Rio Branco/Acre - CEP 69900-830, de segunda à sexta feira, no horário de 7h às 14h, **em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública**.

3.2. O(A) Pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela fase preparatória.

3.3. A impugnação não possuirá efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo(a) Pregoeiro(a) nos autos do processo de licitação.

3.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas por meio de notificações no sistema COMPRASGOV http://www.gov.br/compras/pt-br e no site http://www.licitacao.ac.gov.br, ficando todos os interessados obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a).

3.5. Acolhida a impugnação, será republicado o edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para a realização do certame, observando-se a regra do art. 145 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

4.2. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO os interessados que:

4.2.1. Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

4.2.2. Estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

4.2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.2.6. **Para os itens 02 à 26 a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

4.2.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.3. **Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação** :

4.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.3.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.3.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.8. tenham agente público integrante do órgão promotor e/ou do órgão solicitante da licitação, que participe da

empresa na qualidade de sócio, dirigente ou responsável técnico, vedada também sua participação indireta;

4.3.8.1. A vedação de que trata o **item anterior** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.3.9. estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, **EXCETO quando autorizada judicialmente ou quando estiver com plano de recuperação aprovado e homologado**.

4.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3.12. Conste a inscrição da empresa no Sistema Integrado de Registro do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP. Sendo a inscrição impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações no Estado do Acre.

4.4. O impedimento de que trata o **item 4.3.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 4.3.2 e 4.3.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.7. O disposto nos itens **4.3.2 e 4.3.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 .

5. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site http://www.gov.br/compras/pt-br/.

5.2. O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema eletrônico de compras implicará a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à licitação.

5.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico de compras durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Caberá ao licitante interessado em participar do processo licitatório na forma eletrônica observar o disposto no art. 148 do Decreto Estadual 11.363/2023 .

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, **conforme o critério de julgamento adotado neste Edital** , até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

6.4. **No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que** :

6.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, conforme disposto no art. 63 § 1º da Lei 14.133/2021 .

6.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

6.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.5. O licitante organizado em cooperativa, **quando permitido a participação**, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. **O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.**

6.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.7. A falsidade da declaração de que trata os **itens 6.4 ou 6.6** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima, conforme estabelece o *artigo 19 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*

6.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto, conforme estabelece a *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022 (art. 19, § 1º)*.

6.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item 6.11** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. **Valor unitário e total ou percentual de desconto conforme critério estabelecido no preâmbulo deste edital**, e demais informações exigidas no próprio campo do sistema.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas,

tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações, quando participarem de licitações públicas.

7.7. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência**.**

7.8. A existência de elementos na proposta que permitam a identificação do licitante, antes da fase de lances, ensejarão a desclassificação da proposta inicial, conforme estabelece no art. 151 § 4º do Decreto Estadual 11.363/2023 .

8. DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio http://www.gov.br/compras/pt-br/.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

8.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4. O(A) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando, quando houver, a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

8.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5.1. Na inversão de fases prevista no item anterior, serão observadas as seguintes disposições:

I - apresentação simultânea pelos licitantes dos documentos de habilitação e das propostas, exceto os relativos à regularidade fiscal;

II - análise dos documentos de habilitação de todos os licitantes;

III - divulgação do resultado da habilitação;

IV - disputa entre os licitantes habilitados;

V - exigência e análise dos documentos relativos à regularidade fiscal apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar;

VI - divulgação do resultado do julgamento; e

VII - previsão de duas etapas recursais, observando-se o disposto no art. 241 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023.

8.6. Qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

9.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele

ofertado e registrado pelo sistema, observando-se, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentua is entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir o melhor lance.

9.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser conforme intervalo disposto no preâmbulo do edital.

9.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

9.10. Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

9.11. Neste Pregão o **modo de disputa adotado é o "aberto"** , assim definido no art. 155 do Decreto Estadual n.º 11.363, de 22 de novembro de 2023.

9.12. O envio de lances no pregão eletrônico o modo de **disputa "aberto"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.12.1.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.12.1.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.12.2. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir, por uma única vez, o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.12.2.1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances.

9.12.2.2. Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

9.12.3. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de classificação.

9.13. Não serão registrados lances iguais na etapa de disputa aberta e prevalecerá o que for registrado primeiro.

9.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.

9.15. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.15.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após comunicação expressa no sistema, sempre que possível, no turno seguinte ou em outra data previamente comunicada aos participantes com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

9.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.17. Após apresentação da proposta e/ou lances não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

9.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática no sistema. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.19. O(A) Pregoeiro(a) poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa

comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica no sistema.

9.19.1. Eventual exclusão de proposta do licitante na hipótese de que trata o item anterior implicará a retirada do licitante do certame.

9.20. Definido o resultado da disputa, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar o preço com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

9.20.1. Ao licitante é assegurado o **prazo mínimo de 5 (cinco) minutos** para manifestação e/ou resposta, sob pena de desclassificação se extrapolar este limite de tempo, quando sua proposta estiver acima do estimado.

9.20.1.1. Caso o licitante manifeste o interesse em negociar, o(a) Pregoeiro(a) poderá conceder novo prazo para aceitação da contra proposta.

9.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou com o percentual abaixo do definido pela Administração.

9.20.3. A negociação será realizada, exclusivamente, por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.21. Antes da convocação para apresentar a proposta adequada ao último lance, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.21.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

9.21.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc); e

9.21.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc).

9.21.3.1. O registro sanção da empresa no SICAF ou CEIS ou CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações no Estado do Acre.

9.22. O(A) Pregoeiro(a) solicitará o envio da proposta de preços conforme condições mínimas previstas no **Modelo de Proposta de Preços constante do Anexo IV deste edital**, **no prazo mínimo de 2 (duas) horas**, adequada ao valor final ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, **sob pena de desclassificação**.

9.23. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação do licitante através do chat no sistema eletrônico ou através do e-mail: selic.protocolo@gmail.com / selic.protocolo@ac.gov.br, a critério do(a) Pregoeiro(a).

9.24. Para o envio dos documentos, o(a) Pregoeiro(a) fará uso da opção " **Convocar Anexo**", selecionando na tela do Sistema, o fornecedor convocado. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link "Anexar", disponível apenas para o fornecedor selecionado.

9.24.1. Confirmado o envio do anexo, o link "Anexar" do fornecedor passa a ter a função de "Consultar". Na tela do(a) Pregoeiro(a), após a convocação, o Sistema informa na coluna "Anexo" o link "Convocado", o qual, após o envio do anexo pelo fornecedor, passa a disponibilizar o link "Consultar".

9.24.2. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, o licitante, excepcionalmente, poderá remeter pelo e-mail selic.protocolo@gmail.com / selic.protocolo@ac.gov.br, dentro do prazo estabelecido.

9.25. Incumbirá o Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

9.26. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ACEITABILIDADE

10.1. O julgamento das Propostas de Preços dar-se-á **conforme critério de julgamento estabelecido no preâmbulo deste edital**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital e seus anexos.

10.2. O(A) Pregoeiro(a) realizará a verificação da conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto especificado e à compatibilidade do preço ou percentual de desconto, conforme critério de julgamento estabelecido no preâmbulo, em relação ao estimado pela contratação.

10.3. **O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer do setor técnico do órgão demandante para orientar sua decisão.**

10.4. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

10.4.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

10.5. **Será desclassificada a proposta que:**

10.5.1. Não atender às especificações técnicas previstas neste edital e seus anexos;

10.5.2. Permanecer, após a etapa de negociação, com preço acima do orçamento estimado para a contratação ou com o percentual abaixo ao estimado para a contratação;

10.5.3. Apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do edital;

10.5.4. Apresentar preço manifestamente inexequível.

10.5.4.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.5.5. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Administração.

10.6. Considera-se indícios de inexequibilidade da proposta:

10.6.1. em serviços de engenharia, valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Pública; e

10.6.2. no caso de fornecimentos e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.7. O(A) Pregoeiro(a) por meio de diligência, deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

10.7.1. A inexequibilidade, só ficará comprovada quando, cumulativamente:

10.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.8. Em sede de diligência, somente será possível a aceitação de novos documentos quando:

10.8.1. necessários para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;

10.8.2. destinados à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.

10.9. O(A) Pregoeiro(a), por meio de diligência, poderá encaminhar o processo para o órgão ou entidade demandante para que se manifeste a respeito da exequibilidade da proposta.

10.10. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

10.11. Quando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) convocará os demais licitantes, na ordem de classificação, para negociação.

10.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e qualificação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018.

11.2. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante classificado em primeiro lugar.

11.3. As empresas licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica:

11.3.1. **Habilitação Jurídica**

a) Contrato social ou instrumento equivalente.

11.3.2. **Regularidade Fiscal e Trabalhista**

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicilio ou sede do licitante, na forma da lei

c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos Negativa da Dívida Ativa do Estado.

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativos a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

11.3.3. **Qualificação Econômico-Financeira**

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou Certidão Negativa de Ação Cível em que não conste ação de falência/recuperação judicial/concordata/extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, **EXCETO quando autorizada judicialmente ou quando estiver com plano de recuperação aprovado e homologado**

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações **contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, conforme estabelece o Art. 69 da Lei 14.133/2021.

b.1) O último exercício social para o registro dos balanços nos órgãos competentes será aquele estabelecido no art. 1.078 do Código Civil Brasileiro, qual seja, 30 de abril do ano seguinte. Tal prazo, não se aplica as empresas que utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, que será até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte.

c) O licitante deverá comprovar através seu balanço do último exercício social, que possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (Dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma da lei, de acordo com o §4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

11.3.4. **Qualificação Técnica**

a) **Atestado de capacidade técnica**, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os bens ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, em diligência, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado.

b) **E demais exigências solicitadas no Termo de Referência - Anexo I, do edital.**

11.4. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.5. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf e documentos complementares (quando for o acaso) serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de **2** (**duas) horas**, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a), **sob pena de inabilitação**.

11.5.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação do licitante através do chat no sistema eletrônico ou através do e-mail: selic.protocolo@gmail.com / selic.protocolo@ac.gov.br, a critério do(a) Pregoeiro(a).

11.5.2. Para tanto, o(a) Pregoeiro(a) fará uso da opção "**Convocar Anexo**", selecionando na tela do Sistema, o fornecedor convocado. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link "Anexar", disponível apenas para o fornecedor selecionado.

11.5.3. Confirmado o envio do anexo, o link "Anexar" do fornecedor passa a ter a função de "Consultar". Na tela do(a) Pregoeiro(a), após a convocação, o Sistema informa na coluna "Anexo" o link "Convocado", o qual, após o envio do anexo pelo fornecedor, passa a disponibilizar o link "Consultar".

11.5.4. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, o licitante, excepcionalmente, poderá remeter pelo e-mail selic.protocolo@gmail.com / selic.protocolo@ac.gov.br, dentro do prazo estabelecido.

11.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

11.7. Se o prazo de validade das certidões não estiver expresso, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias consecutivos, excluindo-se nesta contagem o dia da emissão/expedição (o primeiro dia na contagem do prazo é o seguinte à sua emissão).

11.8. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das MEs e das EPPs será exigida nos termos do disposto no

Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, ou de outro que vier a substituí-lo.

11.9. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado **prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período**, para a regularização da documentação, sob pena de inabilitação.

11.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

11.10.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou de aceitação ou retirada de instrumento equivalente, os documentos de que trata o item acima serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que vier a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.11. **O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer do setor técnico do órgão demandante para orientar sua decisão.**

11.12. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em versão original ou por cópia simples, por meio do sistema eletrônico.

11.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

11.15. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o(a) Pregoeiro(a) declarará o(s) licitantes(s) habilitado(s) e vencedor(es) do(s) respectivo(s) item(ns) ou lote(s) do certame.

11.16. A indicação do vencedor, e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no Sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

12. DO SANEMANTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

12.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, o(a) Pregoeiro(a), mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação.

12.1.1. A diligência deverá ser registrada em ata acessível aos licitantes.

12.2. Será vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado; e

III - comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

12.3. Para os fins do disposto no inciso III do item acima, será admitida a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente à condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

12.4. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

12.5. A realização de diligências não conferirá ao licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autorizará o(a) Pregoeiro(a) a fazer exigências novas não previstas no edital.

12.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, no prazo mínimo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a).

12.6.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação do licitante através do chat no sistema eletrônico ou através do e-mail: selic.protocolo@gmail.com / selic.protocolo@ac.gov.br, a critério do(a) Pregoeiro(a).

12.7. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema eletrônico, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12.8. Quando todos os licitantes forem desclassificados ou inabilitados, a Administração Pública poderá fixar o prazo de até 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas de desclassificação ou inabilitação.

13. DOS RECURSOS

13.1. Do julgamento das propostas e da decisão de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais

motivos, **em campo próprio do sistema eletrônico** , **no prazo não inferior a 20 (vinte) minutos** , manifestar sua intenção de recorrer, **sob pena de preclusão**.

13.1.1. O prazo para manifestação concedida no subitem anterior será de no mínimo 10 (dez) minutos por fase (proposta e habilitação).

13.2. A apresentação das razões recursais deverá ser feita no prazo de **03 (três) dias úteis contados do dia útil subsequente, inclusive, à data de manifestação da intenção de recorrer**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do dia útil subsequente, inclusive, ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata das razões.

13.3. A apreciação se dará em fase única; e

13.4. Os efeitos do ato ou da decisão recorrida ficarão suspensos até a decisão final da autoridade competente.

13.5. Quando houver a inversão de fases de que trata o art. 141 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023 , a fase recursal ocorrerá em duas etapas, observando-se as seguintes disposições específicas, sem prejuízo das regras gerais previstas no caput:

13.5.1. intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a fase de habilitação e após a fase de julgamento, conforme o caso; e

13.5.2. a apreciação dar-se-á em duas fases, após a fase de habilitação e após a fase de julgamento, a partir da declaração do licitante vencedor, conforme o caso.

13.6. O recurso será dirigido ao(a) Pregoeiro(a), que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso, com a sua motivação, à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do processo.

13.7. A decisão do recurso deverá ser divulgada no sistema eletrônico.

13.8. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.9. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior do órgão ou entidade demandante, que poderá:

14.1.1. determinar o retorno do processo para saneamento de eventuais irregularidades;

14.1.2. revogar a licitação por motivo superveniente de conveniência e oportunidade;

14.1.3. anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que verificada ilegalidade insanável; e

14.1.4. adjudicar o objeto, no caso de recurso sem o juízo de retratação, e homologar a licitação.

15. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DO CADASTRO DE RESERVA

15.1. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

15.1.1. Serão registrados na ata de registro de preços os preços e os quantitativos do adjudicatário, observando-se o disposto no inciso V do caput do art. 319 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023.

15.1.2. Será incluído na ata de registro de preços, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observando-se a classificação na licitação; e
b) dos licitantes ou fornecedores que mantiverem sua proposta original.

15.1.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata de registro de preços.

15.2. O registro de que trata o item 15.1.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata de registro de preços.

15.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea “a” do item 15.1.2, antecederão aqueles de que trata a alínea “b” do referido item.

15.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva de que tratam o item 15.1.2 e o item 15.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

15.4.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

15.4.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos

art. 331 e art. 332 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023.

15.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

15.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

15.6.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

15.6.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofe rtadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

16.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, inclusive empresas estatais que não figurem no rol de órgãos e entidades participantes, mediante anuência expressa do órgão ou entidade gerenciadora e da detentora, atendidos os limites do art. 336 e as demais condições previstas no Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023.

17. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

17.1. **Não** será permitido participação de empresas sob a forma de consórcio, conforme está disposto no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

18. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

18.1. Não se aplica.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. **Será permitido a subcontratação, conforme está disposto no Termo de Referência - Anexo I do Edital - ITEM 7.9.**

20. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A ENTREGA DO OBJETO

20.1. Será conforme disposto no Anexo I deste Edital.

21. DAS FORMAS, CONDIÇÕES, PRAZOS DE PAGAMENTO, E CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO DO PREÇO

21.1. Será conforme disposto no Anexo I deste Edital.

22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

22.1. **Não** haverá garantia de execução contratual, conforme disposto no Anexo I deste Edital.

23. DO TERMO DE CONTRATO

23.1. Será conforme disposto no Anexo I deste Edital.

24. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

24.1. Será conforme disposto no Anexo I e Anexo III deste Edital.

25. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. Será conforme os termos constantes do Anexo I deste Edital.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. As licitantes estarão sujeitas às sanções administrativas previstas nos arts. 155 à 163 da Lei n.º 14.133/2021 , e às demais cominações legais, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

26.2. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas através do endereço eletrônico (e-mail) indicado em sua proposta.

26.3. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/21, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

27.3. A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo o órgão demandante , inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 .

27.4. A autoridade superior do órgão ou entidade demandante poderá revogar o processo licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular o processo licitatório por ilegalidade insanável, por meio de ato escrito e fundamentado, conforme estabelece no Art. 250 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023 .

27.5. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação ou da anulação do processo licitatório, conforme dispõe o Art. 250 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023 .

27.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo órgão demandante.

27.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

27.8. Todas as referências de tempo estabelecidas no edital, nos avisos e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília - Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre e na documentação relativa ao certame.

27.9. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

27.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório

27.11. Será facultado ao(a) Pregoeiro(a), em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.

27.12. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações, declarações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, conforme dispõe o art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021 .

27.14. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as disposições previstas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021 .

27.15. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sítios http://www.gov.br/compras/pt-br/, http://www.licitacao.ac.gov.br, e ainda no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Acre - LICON.

27.16. O resultado desta licitação poderá ser consultado nos sítios http://www.gov.br/compras/pt-br/ e/ou http://www.licitacao.ac.gov.br.

27.17. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone (68) 3215-4600 ou através de e-mail selic.protocolo@gmail.com e/ou selic.protocolo@ac.gov.br.

27.18. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório será o do foro da comarca, de Rio Branco - AC.

Rio Branco - AC, 12 de Junho de 2025.

Elaborado por:

Katheryne Cássia de Q. Almeida Silva
Divisão de Conformidade e Elaboração de Editais - DIVCON

Documento assinado eletronicamente por **KATHERYNE CÁSSIA DE QUEIROZ ALMEIDA SILVA**, **Cargo Comissionado**, em 12/06/2025, às 11:28, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **0015934153** e o código CRC **064504E0**.

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 17/2025/SEFAZ - DIALIC

Processo nº 0715.012462.00031/2025-68

ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e com o Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de novembro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

1.2. O Termo de Referência deve ser elaborado com base no Estudo Técnico Preliminar - ETP, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

1.3. O Termo de Referência deverá ser elaborado, obrigatoriamente, nas **contratações de bens e serviços comuns** , inclusive serviços comuns de engenharia, independente da forma de seleção do fornecedor, sejam por licitação ou por contratação direta

2. OBJETO

2.1. O objetivo da presente licitação é a **Aquisição de água mineral em garrafão de 20 litros (recarga); água mineral em garrafão de 20 litros (garrafão + recarga); água mineral, sem gás, em garrafas de 500ml e recarga de gás de cozinha (GLP) 13 kg,** visando assegurar que todas as necessidades de abastecimento de água mineral e recarga de gás da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ e suas unidades em Rio Branco e Nurfes situadas nos municípios do Acre, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

2.2. A contratação será em 26 (vinte e seis) itens, conforme abaixo:

UNIDADES ADMINISTRATIVAS BENEFICIADAS

Sede Administrativa - Rua Seis de Agosto;
Sede Tributária - Avenida Getúlio Vargas;
Departamento de Tecnologia da Informação - Centro;
Arquivo - Quinze.
Posto Fiscal da Corrente
Posto OCA - Organização em Centrais de Atendimento
Posto Fiscal Pica-Pau

Local de Entrega: Rio Branco – Acre - Rua 24 de janeiro, nº 53 – Bairro Seis de Agosto – 2º Distrito

ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE PARA REGISTRO
1	***ÁGUA MINERAL (RECARGA 20 LITROS)*** ⇨ **Descrição do Produto:** Água Mineral, sem gás, envasada em garrafões plásticos, retornáveis de 20 (vinte) litros, devidamente higienizados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.	Recarga	9.773
2	***ÁGUA MINERAL*** - Aquisição de Vasilhame Completo (garrafão + recarga) ⇨ **Descrição do Produto:** Água Mineral, sem gás, envasada em garrafões plásticos, retornáveis de 20 (vinte) litros, devidamente higienizados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.	Garrafão + Recarga	120

3	***ÁGUA MINERAL (GARRAFA PET DE 500ML)*** ⇨ **Descrição do Produto:** Água Mineral, sem gás, de primeira qualidade, acondicionada em garrafas PET de 500ML, tampa com rosca e lacre, rótulo do fabricante, com prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrega. Pacotes com 12 unidades.	Pacote	1.200
4	***RECARGA DE GÁS DE COZINHA (GLP) 13KG*** ⇨ **Descrição do Produto:** Carga de gás GLP acondicionado em botijão de 13kg, tipo doméstico, com controle de segurança testado, aprovado e lacrado para garantia de peso certo e qualidade. Demais condições deverão estar de acordo com a portaria 47 de 24/03/99 ANP, NBR- 8614 ABNT para padrão das válvulas.	Recarga	48

AGÊNCIAS BENEFICIADAS - Posto Fiscal Tucandeira

Local de Entrega: Município de Acrelândia - Avenida Geraldo Barbosa n 176, Centro

ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE PARA REGISTRO
5	***ÁGUA MINERAL (RECARGA 20 LITROS)*** ⇨ **Descrição do Produto:** Água Mineral, sem gás, envasada em garrafões plásticos, retornáveis de 20 (vinte) litros, devidamente higienizados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.	Recarga	2.448
6	***RECARGA DE GÁS DE COZINHA (GLP) 13KG*** ⇨ **Descrição do Produto:** Carga de gás GLP acondicionado em botijão de 13kg, tipo doméstico, com controle de segurança testado, aprovado e lacrado para garantia de peso certo e qualidade. Demais condições deverão estar de acordo com a portaria 47 de 24/03/99 ANP, NBR- 8614 ABNT para padrão das válvulas.	Recarga	18

AGÊNCIA BENEFICIADA - Posto Fiscal de Sen. Guiomard

Local de Entrega: Município de Senador Guiomard - Av. Castelo Branco,1913, Centro

ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE PARA REGISTRO
7	***ÁGUA MINERAL (RECARGA 20 LITROS)*** ⇨ **Descrição do Produto:** Água Mineral, sem gás, envasada em garrafões plásticos, retornáveis de 20 (vinte) litros, devidamente higienizados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.	Recarga	173
8	***RECARGA DE GÁS DE COZINHA (GLP) 13KG*** ⇨ **Descrição do Produto:** Carga de gás GLP acondicionado em botijão de 13kg, tipo doméstico, com controle de segurança testado, aprovado e lacrado para garantia de peso certo e qualidade. Demais condições deverão estar de acordo com a portaria 47 de 24/03/99 ANP, NBR- 8614 ABNT para padrão das válvulas.	Recarga	6

AGÊNCIA BENEFICIADA - Posto Fiscal de Plácido de Castro **Local de Entrega:** Município de Plácido de Castro - Av. Juvenal Antunes, 1119, Centro			
ITENS	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE PARA REGISTRO**
9	***ÁGUA MINERAL (RECARGA 20 LITROS)*** ⇨ **Descrição do Produto:** Água Mineral, sem gás, envasada em garrafões plásticos, retornáveis de 20 (vinte) litros, devidamente higienizados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.	Recarga	144
10	***RECARGA DE GÁS DE COZINHA (GLP) 13KG*** ⇨ **Descrição do Produto:** Carga de gás GLP acondicionado em botijão de 13kg, tipo doméstico, com controle de segurança testado, aprovado e lacrado para garantia de peso certo e qualidade. Demais condições deverão estar de acordo com a portaria 47 de 24/03/99 ANP, NBR- 8614 ABNT para padrão das válvulas.	Recarga	6

AGÊNCIA BENEFICIADA - Nurfe de Xapuri **Local de Entrega:** Município de Xapuri - Rua Sadala Koury, 103, Centro			
ITENS	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE PARA REGISTRO**
11	***ÁGUA MINERAL (RECARGA 20 LITROS)*** ⇨ **Descrição do Produto:** Água Mineral, sem gás, envasada em garrafões plásticos, retornáveis de 20 (vinte) litros, devidamente higienizados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.	Recarga	87
12	***RECARGA DE GÁS DE COZINHA (GLP) 13KG*** ⇨ **Descrição do Produto:** Carga de gás GLP acondicionado em botijão de 13kg, tipo doméstico, com controle de segurança testado, aprovado e lacrado para garantia de peso certo e qualidade. Demais condições deverão estar de acordo com a portaria 47 de 24/03/99 ANP, NBR- 8614 ABNT para padrão das válvulas.	Recarga	6

AGÊNCIA BENEFICIADA - Nurfe de Brasiléia **Local de Entrega:** Município de Brasiléia - Av. Geni de Assis, Centro			
ITENS	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE PARA REGISTRO**

13	***ÁGUA MINERAL (RECARGA 20 LITROS)*** ⇨ **Descrição do Produto:** Água Mineral, sem gás, envasada em garrafões plásticos, retornáveis de 20 (vinte) litros, devidamente higienizados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.	Recarga	173
14	***RECARGA DE GÁS DE COZINHA (GLP) 13KG*** ⇨ **Descrição do Produto:** Carga de gás GLP acondicionado em botijão de 13kg, tipo doméstico, com controle de segurança testado, aprovado e lacrado para garantia de peso certo e qualidade. Demais condições deverão estar de acordo com a portaria 47 de 24/03/99 ANP, NBR- 8614 ABNT para padrão das válvulas.	Recarga	6

AGÊNCIA BENEFICIADA - Nurfe de Assis Brasil

Local de Entrega: Município de Assis Brasil - Rua Eneide Maria Batista, Centro S/N

ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE PARA REGISTRO
15	***ÁGUA MINERAL (RECARGA 20 LITROS)*** ⇨ **Descrição do Produto:** Água Mineral, sem gás, envasada em garrafões plásticos, retornáveis de 20 (vinte) litros, devidamente higienizados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.	Recarga	58
16	***RECARGA DE GÁS DE COZINHA (GLP) 13KG*** ⇨ **Descrição do Produto:** Carga de gás GLP acondicionado em botijão de 13kg, tipo doméstico, com controle de segurança testado, aprovado e lacrado para garantia de peso certo e qualidade. Demais condições deverão estar de acordo com a portaria 47 de 24/03/99 ANP, NBR- 8614 ABNT para padrão das válvulas.	Recarga	6

AGÊNCIA BENEFICIADA - Nurfe de Feijó

Local de Entrega: Município de Feijó - Trav. Floriano Peixoto, S/N, Centro.

ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE PARA REGISTRO
17	***ÁGUA MINERAL (RECARGA 20 LITROS)*** ⇨ **Descrição do Produto:** Água Mineral, sem gás, envasada em garrafões plásticos, retornáveis de 20 (vinte) litros, devidamente higienizados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.	Recarga	72
18	***RECARGA DE GÁS DE COZINHA (GLP) 13KG*** ⇨ **Descrição do Produto:** Carga de gás GLP acondicionado em botijão de 13kg, tipo doméstico, com controle de segurança testado, aprovado e lacrado para garantia de peso certo e qualidade. Demais condições deverão estar de acordo com a portaria 47 de 24/03/99 ANP, NBR- 8614 ABNT para padrão das válvulas.	Recarga	6

AGÊNCIA BENEFICIADA - Nurfe de Tarauacá **Local de Entrega:** Município de Tarauacá - Rua Sansão Gomes s/n, Centro			
ITENS	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE PARA REGISTRO**
19	***ÁGUA MINERAL (RECARGA 20 LITROS)*** ⇨ **Descrição do Produto:** Água Mineral, sem gás, envasada em garrafões plásticos, retornáveis de 20 (vinte) litros, devidamente higienizados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.	Recarga	72
20	***RECARGA DE GÁS DE COZINHA (GLP) 13KG*** ⇨ **Descrição do Produto:** Carga de gás GLP acondicionado em botijão de 13kg, tipo doméstico, com controle de segurança testado, aprovado e lacrado para garantia de peso certo e qualidade. Demais condições deverão estar de acordo com a portaria 47 de 24/03/99 ANP, NBR- 8614 ABNT para padrão das válvulas.	Recarga	6

AGÊNCIA BENEFICIADA - Nurfe de Cruzeiro do Sul **Local de Entrega:** Município de Cruzeiro do Sul - Rua Siqueira Campos, 175 – Centro			
ITENS	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE PARA REGISTRO**
21	***ÁGUA MINERAL (RECARGA 20 LITROS)*** ⇨ **Descrição do Produto:** Água Mineral, sem gás, envasada em garrafões plásticos, retornáveis de 20 (vinte) litros, devidamente higienizados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.	Recarga	432
22	***RECARGA DE GÁS DE COZINHA (GLP) 13KG*** ⇨ **Descrição do Produto:** Carga de gás GLP acondicionado em botijão de 13kg, tipo doméstico, com controle de segurança testado, aprovado e lacrado para garantia de peso certo e qualidade. Demais condições deverão estar de acordo com a portaria 47 de 24/03/99 ANP, NBR- 8614 ABNT para padrão das válvulas.	Recarga	15

AGÊNCIA BENEFICIADA - Nurfe de Mâncio Lima **Local de Entrega:** Município de Mâncio Lima - Av. Castelo Branco,1913, Centro			
ITENS	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE PARA REGISTRO**
23	***ÁGUA MINERAL (RECARGA 20 LITROS)*** ⇨ **Descrição do Produto:** Água Mineral, sem gás, envasada em garrafões plásticos, retornáveis de 20 (vinte) litros, devidamente higienizados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.	Recarga	72

24	***RECARGA DE GÁS DE COZINHA (GLP) 13KG*** ⇨ **Descrição do Produto:** Carga de gás GLP acondicionado em botijão de 13kg, tipo doméstico, com controle de segurança testado, aprovado e lacrado para garantia de peso certo e qualidade. Demais condições deverão estar de acordo com a portaria 47 de 24/03/99 ANP, NBR- 8614 ABNT para padrão das válvulas.	Recarga	6

AGÊNCIA BENEFICIADA - Nurfe Sena Madureira **Local de Entrega:** Município de Sena Madureira - Rua Padre Egídio, 234, Centro			
ITENS	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE PARA REGISTRO**
25	***ÁGUA MINERAL (RECARGA 20 LITROS)*** ⇨ **Descrição do Produto:** Água Mineral, sem gás, envasada em garrafões plásticos, retornáveis de 20 (vinte) litros, devidamente higienizados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.	Recarga	230
26	***RECARGA DE GÁS DE COZINHA (GLP) 13KG*** ⇨ **Descrição do Produto:** Carga de gás GLP acondicionado em botijão de 13kg, tipo doméstico, com controle de segurança testado, aprovado e lacrado para garantia de peso certo e qualidade. Demais condições deverão estar de acordo com a portaria 47 de 24/03/99 ANP, NBR- 8614 ABNT para padrão das válvulas.	Recarga	6

2.3. O objeto da contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021

2.4. Os valores estimativos estarão presentes no APÊNDICE "A'' deste Termo de Referência.

2.5. A prestação do serviço atenderá as demandas localizados na capital e interior do estado do Acre.

2.6. A Minuta de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à contratação.

2.7. **Locais de Entrega:**

IDENTIFICAÇÃO DAS UNIDADES	ENDEREÇO DE ENTREGA
Sede Administrativa	Rio Branco – Acre - Rua 24 de janeiro, nº 53 – Bairro Seis de Agosto – 2º Distrito
Posto Fiscal Tucandeira	Município de Acrelândia, Br: 364 - Km: 115
Posto Fiscal de Sen. Guiomard	Município de Senador Guiomard - Av. Castelo Branco,1913, Centro
Posto Fiscal de Plácido de Castro	Município de Plácido de Castro - Av. Juvenal Antunes, 1119, Centro
Nurfe de Xapuri	Município de Xapuri - Rua Sadala Koury, 103, Centro
Nurfe de Brasiléia	Município de Brasiléia - Av. Geni de Assis, Centro
Nurfe de Assis Brasil	Município de Assis Brasil - Rua Eneide Maria Batista, Centro S/N
Nurfe de Feijó	Município de Feijó - Trav. Floriano Peixoto, S/N, Centro.
Nurfe de Tarauacá	Município de Tarauacá - Rua Sansão Gomes s/n, Centro
Nurfe de Cruzeiro do Sul	Município de Cruzeiro do Sul - Rua Siqueira Campos, 175 – Centro
Nurfe de Mâncio Lima	Município de Mâncio Lima - Av. Castelo Branco,1913, Centro
Nurfe Sena Madureira	Município de Sena Madureira - Rua Padre Egídio, 234, Centro

3. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os serviços objeto deste termo **são caracterizadas como comuns**, uma vez que, possui características comuns e padronizadas pelo mercado, sendo a descrição e os padrões de desempenho e qualidade possíveis de definir no Edital, e no termo de referência, de maneira objetiva e suficientemente exaustiva e clara, a ponto de não suscitar dúvidas acerca das especificações do objeto pretendido, conforme previsto no inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

> *"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*
>
> *(...)*
>
> *XIII - **bens e serviços comuns:** aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado." **(Grifamos)***

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. Justificativa da contratação

4.1.1. A justificativa da contratação se encontra pormenorizada em tópico específico do Documento de Oficialização da Demanda *(SEI nº 0013925103)*, inclusive transcritas neste termo de referência, vejamos:

> *"DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA*
>
> *(...)*
>
> *2.5. **Justificativa da necessidade da contratação***
>
> A presente contratação visa o fornecimento de água mineral em garrafão de 20 litros; de vasilhame de água, com capacidade de 20 litros (vasilhame + recarga); de água mineral, sem gás, em garrafas de 500ml; e de recarga de gás de cozinha (GLP) 13 kg, e à aquisição de vasilhame completo (garrafão + recarga), com capacidade de 20 litros, visando assegurar que todas as necessidades de abastecimento de água mineral e recarga de gás da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ e suas unidades em Rio Branco e Nurfes situadas nos municípios do Acre, conforme descritos no item 4 deste DOD, sejam atendidas de maneira ininterrupta, com alta qualidade, pontualidade e eficiência, contribuindo para um ambiente de trabalho saudável e produtivo.
>
> Considerando o encerramento da Ata de Registro de Preços nº 08/2023, que se deu em Dezembro/2024, faz-se necessário, a realização de novo procedimento licitatório, visando a contratação de empresa que preste os serviços supracitados que são de suma importância.
>
> A presente aquisição tem como objetivo garantir o fornecimento de água mineral e gás de cozinha GLP, visa atender o consumo de servidores, colaboradores e contribuinte/visitantes.
>
> A aquisição de água mineral justifica-se pelo fato de que as condições climáticas das cidades da região norte, elevam o consumo de água, exigindo que a reposição de líquidos seja frequente para manter o organismo hidratado.
>
> A aquisição de gás GLP para uso nas copas/cozinhas se faz de grande importância, uma vez que é necessário que se mantenha uma estrutura mínima para a feitura de café, chá e outros, que são fatores que contribuem para o bom clima organizacional.
>
> A contratação destes objeto é fundamental para garantir funcionamento de maneira eficiente, segura e saudável. A continuidade no fornecimento de água potável evita interrupções nas atividades diárias e assegura que todos os servidores e contribuintes/visitantes tenham acesso a um recurso essencial para a vida.
>
> Dessa forma, a contratação proposta contribui diretamente para a melhoria das condições de trabalho e do atendimento ao público, refletindo o compromisso da SEFAZ com a excelência administrativa e o bem-estar de seus servidores e usuários."

4.1.2. E ainda no Estudo Técnico Preliminar *(SEI nº 0014611176),* vejamos:

> *"ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO Nº 0014611176/2025/SEFAZ - DAF*
>
> *(...)*
>
> *1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO*
>
> 1.1. A presente contratação tem por objetivo garantir o **fornecimento de água mineral em garrafão de 20 litros; de água mineral, sem gás, em garrafas de 500ml; de recarga de gás de cozinha (GLP) de 13 kg, e aquisição de vasilhame de água mineral completo (garrafão + recarga), com capacidade de 20 litros**, visando assegurar que todas as necessidades de abastecimento de água mineral e recarga de gás da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ e suas unidades em Rio Branco e Nurfes situados nos municípios do Acre, sejam atendidas de maneira ininterrupta, com alta qualidade, pontualidade e eficiência, contribuindo para um ambiente de trabalho saudável e produtivo.
>
> 1.2. Esses itens são indispensáveis para garantir condições adequadas ao desenvolvimento das atividades administrativas em todas as unidades da SEFAZ. No qual esta Administração possui como como prioridade a valorização dos profissionais, assegurando condições adequadas de trabalho e qualidade de vida, a hidratação, o conforto térmico e o suporte logístico proporcionados pelos itens citados são elementos essenciais para cumprir essa diretriz.
>
> 1.3. Justificativa Específica dos Itens:
>
> 1.3.1. **Água Mineral**: A hidratação é fundamental para o desempenho das funções vitais, e aliado ao fato de que as condições climáticas de nosso Estado, elevam o consumo de água, exigindo que a reposição de líquidos seja frequente para manter o organismo hidratado. As garrafas de 500 ml são ideais para situações

em que o consumo imediato é necessário, como eventos e cursos.

1.3.2. **Vasilhames de 20 litros** (garrafão + recarga): São essenciais para o armazenamento e transporte seguro da água mineral em grandes quantidades, garantindo disponibilidade contínua nas unidades administrativas. E para suprir a necessidade de novos galões em pontos específicos ou quando houver quebra com o manuseio após a entrega.

1.3.3. **Recarga de gás GLP (13kg):** O gás é indispensável para o preparo de bebidas (como café) e o aquecimento de alimentos.

1.3.4. A contratação dos itens descritos será tratada de forma **individualizada**, considerando que são **bens comuns**, amplamente conhecidos no mercado, com padrões definidos de qualidade e desempenho.

1.4. Esta contratação busca garantir que os recursos necessários para a execução das atividades da SEFAZ sejam disponibilizados de maneira eficiente e contínua, assegurando que os profissionais disponham das condições básicas para o desempenho de suas funções, alinhando eficiência logística e valorização institucional.*"*

4.2. **Objetivo da Contratação**

4.2.1. O objetivo da contratação se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar *(SEI nº 0014611176)*, e ainda transcritas neste termo de referência, vejamos:

" 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(...)

*1.1.*A presente contratação tem por objetivo garantir o **fornecimento de água mineral em garrafão de 20 litros (recarga); água mineral em garrafão de 20 (garrafão + recarga), água mineral, sem gás, em garrafas de 500ml; e recarga de gás de cozinha (GLP) 13 kg,** visando assegurar que todas as necessidades de abastecimento de água mineral e recarga de gás da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ e suas unidades em Rio Branco e Nurfes situados nos municípios do Acre, sejam atendidas de maneira ininterrupta, com alta qualidade, pontualidade e eficiência, contribuindo para um ambiente de trabalho saudável e produtivo."

4.3. **Previsão no plano de contratação anual**

4.3.1. A Previsão do PCA se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar *(SEI nº 0014611176)*, e ainda transcritas neste termo de referência, vejamos:

"2. ALINHAMENTO COM O PCA

2.1. A contratação pretendida está prevista no item 3.2 do Plano de Contratação Anual - PCA/SEFAZ/2025, conforme consta no processo evento SEI nº 0715.012462.00176/2024-88, em atendimento ao disposto no art. 27, II, do Decreto Estadual nº 11.363/2023."

4.4. **Enquadramento para Sistema de Registro de Preço**

4.4.1. Considerando o disposto no Art. 82, da Lei nº 14.133/2021 e Art. 299, do Decreto Estadual nº 11.363/2023, o serviço será pelo **Sistema de Registro de Preço** , pois os serviços a serem contratados decorrem de necessidades permanentes às atividades da Administração.

4.5. **Justificativa da escolha do Sistema de Registro de Preço**

4.5.1. A justificativa se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar *(SEI nº 0014611176)*, e ainda transcritas neste termo de referência, vejamos:

" 6.1. A solução proposta para atender à demanda apresentada é a contratação de empresas especializadas, por meio de **licitação mediante Sistema de Registro de preços**, para o fornecimento parcelado e contínuo dos seguintes itens:

I- *ÁGUA MINERAL (RECARGA 20 LITROS);*

II- *ÁGUA MINERAL* - AQUISIÇÃO DE VASILHAME COMPLETO (GARRAFÃO + RECARGA);

III- *ÁGUA MINERAL (GARRAFA PET DE 500ML);*

IV- *RECARGA DE GÁS DE COZINHA (GLP) 13KG.*

6.2. O Sistema de Registro de Preços se adequa considerando a conveniência da prestação dos serviços e da aquisição com previsão de serem de forma parcelados conforme a necessidade, visando minimizar os riscos de desabastecimento e reduzir os custos necessários."

4.6. **Justificativa para o parcelamento do objeto**

4.6.1. A justificativa se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar *(SEI nº 0014611176)*, e ainda transcritas neste termo de referência, vejamos:

"7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

7.1. Para assegurar a eficiência e economicidade, **a aquisição deve ser realizada por item**, portanto de maneira **parcelada**, com entregas ajustadas às demandas de consumo de cada unidade administrativa, posto fiscal/NURFES, considerando:

a) Capacidade de armazenamento;

b) Condições climáticas sazonais que impactam no consumo;

c) A aquisição será realizada com critérios claros de qualidade e adequação dos itens, conforme descrito no Termo de Referência;

d) Os produtos devem atender às normas técnicas e de segurança vigentes (como embalagens apropriadas, validade mínima e resistência para transporte e uso);

e) Que seja realizada a reposição imediata, sem custos adicionais à contratante, no caso de falhas, defeitos ou itens em desacordo com as especificações;"

4.7. **Resultados Pretendidos**

4.7.1. Os resultados se encontram pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar *(SEI nº 0014611176)*, e ainda transcritas neste termo de referência, vejamos:

"8.1. Garantir o fornecimento de água mineral em garrafão de 20 litros; de água mineral, sem gás, em garrafas de 500ml; e de recarga de gás de cozinha (GLP) 13 kg, e a aquisição de vasilhame completo (garrafão + recarga), com capacidade de 20 litros, visando assegurar que todas as necessidades de abastecimento de água mineral e recarga de gás da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ sejam supridas.

8.2. Estabelecer uma contratação eficiente, com base em Ata de Registro de Preços, que assegure:

a) Planejamento logístico: Entregas organizadas de maneira parcelada, conforme as necessidades específicas de cada unidade da SEFAZ, otimizando recursos e reduzindo desperdícios.

b) Conformidade com padrões de qualidade: Garantia de que todos os produtos atendam às especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência, com reposição imediata em caso de falhas ou não conformidades.

c) Sustentabilidade: Promoção do uso racional de recursos, como vasilhames retornáveis e logística planejada para minimizar impactos ambientais.

8.3. Melhorar as condições de trabalho dos servidores, colaboradores e contribuintes, assegurando o fornecimento de itens essenciais para a realização de suas atividades, incluindo:

a) Hidratação: Água mineral para garantir a saúde e o desempenho efetivo.

b) Apoio logístico e alimentar: Recarga de gás GLP para preparo de alimentos (postos fiscais) e bebidas quentes.

8.4. Alcançar maior eficiência na gestão dos contratos por meio da nomeação de gestores e fiscais, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, garantindo:

a) Monitoramento contínuo do consumo e das entregas.

b) Relatórios periódicos para ajustes na logística e no controle de estoque."

4.8. **Possíveis Impactos Ambientais**

4.9. A contratação do objeto deste ETP pode gerar impactos ambientais em diferentes etapas. Um dos principais desafios é a geração de resíduos sólidos provenientes do descarte inadequado de embalagens descartáveis, como o garrafão de 20 litros quando quebrados e garrafas de água de 500 ml. Essas embalagens, quando descartadas de forma incorreta, contribuem para a poluição ambiental, aumentando o volume de resíduos em aterros sanitários e, em muitos casos, chegando a cursos d'água e áreas naturais. A degradação dessas embalagens plásticas pode levar décadas, liberando microplásticos que afetam a fauna, flora e qualidade do solo.

4.10. Impactos Ambientais Positivos:

a) Reutilização de Vasilhames:

b) O uso de garrafões retornáveis de 20 litros reduz a geração de resíduos plásticos descartáveis.

c) A reutilização de botijões de gás (GLP) minimiza a necessidade de fabricação de novos recipientes, reduzindo o consumo de recursos naturais.

d) Menor Consumo de Plástico

e) O fornecimento de água em embalagens maiores (garrafões de 20 litros) reduz a necessidade de garrafas individuais menores, diminuindo o volume de resíduos plásticos.

f) O gás de cozinha (GLP) é uma fonte de energia relativamente limpa em comparação com combustíveis sólidos como carvão e lenha, reduzindo emissões de poluentes atmosféricos.

4.11. Impactos Ambientais Negativos:

a) Geração de Resíduos Plásticos

b) O consumo de água em garrafas de 500ml pode aumentar a produção de resíduos plásticos de difícil reciclagem, se não houver descarte adequado.

c) A extração de água mineral pode impactar aquíferos e nascentes, especialmente em regiões com captação intensiva e pouca reposição hídrica.

d) A produção de vasilhames plásticos requer matéria-prima derivada do petróleo, contribuindo para a exploração de recursos naturais.

e) O transporte de garrafões, garrafas e botijões consome combustíveis fósseis, gerando emissões de gases de

efeito estufa.

4.12. **Contratações Correlatas e/ou interdependentes**

4.12.1. Não se verifica correlação direta do objeto com outras contratações desta SEF AZ. *(SEI nº 0014611176)*.

4.13. **Enquadramento como serviço não continuado**

4.13.1. A prestação dos serviços não possui características de natureza continuada, pois os serviços a serem contratados, tem necessidade permanente de execução, não de forma ininterrupta, sem prejuízo ao interesse público. Como definido no TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008

4.14. **Legislação e normas que regem a licitação**

4.14.1. A legislação e normas que regem esta licitação estão listadas abaixo, sem prejuízo da aplicação de outras regras dispostas em normas complementares que regulam os processos licitatórios e dispensa/inexigibilidade de licitação na Administração Pública Estadual.

a) Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021 – Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

b) Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as alterações da Lei Complementar nº 147, de 14 de dezembro de 2006 – Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

d) Decreto Estadual nº. 11.363, de 22 de novembro de 2023 – Regulamenta, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado do Acre, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

e) Decreto Estadual nº. 9.865, de 31 de março de 2004, alterado pelo Decreto Estadual nº 9.917, de 15 de abril de 2004 – Determinam que os pagamentos com valores superiores a R$ 500,00 (quinhentos reais) sejam instruídos com consultas à Secretaria de Estado da Fazenda, para levantamento de débitos fiscais, à Procuradoria-Geral do Estado do Acre, nos casos de pagamentos por desapropriação e ao Banco do Estado do Acre, em liquidação ordinária, para verificação de dívidas;

f) Demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. **Condições Gerais da Contratação**

5.1.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (0014611176):

5.1.2. Por se tratar da aquisição de produtos essenciais conforme a demanda, a Administração contratante não está obrigada a contratar e/ou consumir todo o quantitativo previsto na Ata de Registro de Preços para 12 (doze) meses de contratação, remunerando à Empresa contratada somente por aquilo que vier a ser efetivamente adquirido. Assim, tais quantitativos não se constituem compromisso de consumo

5.1.3. O Pregão, com uso do Sistema de Registro de Preços, propiciará a aquisição dos produtos, de forma parcelada, conforme a necessidade da SEFAZ.

5.1.4. Tendo em vista a demanda identificada pela SEFAZ/AC e de modo a haver uma melhor competitividade no certame para atender a necessidade específica de cada Unidade Administrativa, o certame será subdivido em itens, conforme descritos no APÊNDICE “A” deste Termo de Referência e a solução deverá ser licitada por meio de pregão eletrônico.

5.2. **Informações para o dimensionamento da proposta**

5.2.1. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

5.2.2. A licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.2.3. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2.4. A licitante poderá apresentar proposta para mais de um item, observando as particularidade de cada item licitado;

5.2.5. A oferta deverá ser precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Termo de Referência, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.2.6. A proposta deve ser apresentada com validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação. Caso não conste o prazo na proposta, esta será considerada válida pelo referido período.

5.2.7. A proposta deverá conter descrição do produto observadas as mesmas especificações constantes do Termo

de Referência, de forma clara e específica, descrevendo detalhadamente as características do serviço ofertado, a marca, quando for o caso , bem como preços unitários e total, detalhados em planilha.

5.2.8. Ao formular a proposta de preço, as proponentes deverão atentar para que o valor da proposta seja um número de até duas casas decimais. Com isso, evita-se a ocorrência de preços inexatos ou com mais de duas casas decimais e dificuldade na emissão da nota empenho e dos documentos fiscais.

5.2.9. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital e/ou na legislação que especifica o assunto.

5.2.10. Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a Empresa contratada deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato.

5.2.11. Constituirão indícios de inexequibilidade da proposta de acordo com o artigo 227, II, do Decreto Estadual nº 11.363/2023 os valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração Pública.

> *Art. 227. Constituirão indícios de inexequibilidade da proposta:*
>
> *[...]*
>
> *II - em fornecimentos e serviços em geral, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração Pública.*

5.2.12. Podendo a Administração conferir, por meio de diligência, ao licitante que tenha a proposta melhor classificada, a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da mesma.

5.2.13. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, taxa de administração, lucro e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, nada mais sendo válido pleitear a esse título.

5.2.14. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.2.15. Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título.

5.2.16. Será considerada mais vantajosa para a Administração e, consequentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste Termo de Referência e do Edital, apresentar o menor preço para os itens a serem licitados.

5.2.17. Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências deste Termo de Referência e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.

5.2.18. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

5.2.19. Todas as regras que norteiam a apresentação e preenchimento da proposta, bem como a classificação, formulação de lances e aceitabilidade da proposta vencedora são aquelas previstas no Edital.

5.3. **Penalidades**

5.3.1. No caso de descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas acordadas no Contrato, a parte inadimplente, salvo se ensejado por motivo de força maior ou caso fortuito, se sujeitará às penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

6. DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

6.1. DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1.1. Publicação da IRP

6.1.1.1. Publicado Aviso de Intenção de Registro de Preços no Diário Oficial do Estado do Acre, conforme publicação (0014922003), em conformidade com artigo 305 do Decreto Estadual nº 11.363/2023.

6.2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.2.1. Formação do Cadastro Reserva

6.2.1.1. Após o encerramento da etapa competitiva as licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante mais bem classificada.

6.2.1.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação à licitante mais bem classificada

6.2.1.3. Havendo uma ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao da licitante vencedora, estas serão classificadas segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva

6.2.1.4. Esta ordem de classificação das licitantes registradas deverá ser respeitadas nas contratações e

somente será utilizada caso a melhor colocada no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas legal.

6.2.2. **Da Assinatura da Ata de Registro de Preços**

6.2.2.1. Findo o processo licitatório, após a adjudicação e homologação do resulta pela Autoridade Superior, serão convocadas formalmente as licitantes ganhadoras e as demais constantes do Cadastro Reserva, se houver, para que no prazo de até 5 (cinco) dias, assinarem a Ata de Registro de Preços junto à Secretaria de Estado da Fazenda

6.2.2.2. O prazo acima descrito poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora e participantes do Cadastro Reserva, devidamente justificada, desde que aceito pela Secretaria de Estado da Fazenda

6.2.3. **Da Adesão "Carona"**

6.2.3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades não participaram do procedimento de IRP, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos: previstos na legislação e este Termo.

6.2.4. **Da Vigência da Ata**

6.2.4.1. A Ata de Registro de Preços resultante desta licitação terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que atendida a recomendação do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. **DO CONTRATO**

6.3.1. Findo o processo licitatório, a qualquer momento durante a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com as necessidades da Administração, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, a licitante vencedora e a Secretaria de Estado da Fazenda, poderão celebrar o Termo de Contrato.

6.3.2. O prazo acima descrito poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora, devidamente justificado, desde que aceito pela Secretaria de Estado da Fazenda

6.3.3. O termo de contrato terá como termo inicial de vigência a data de sua assinatura, e sua duração ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário

6.3.4. **Prazo de execução e vigência do contrato**

6.3.4.1. O prazo de execução deste contrato coincide com o prazo de vigência da contratação, que vigerá a partir da data de assinatura do Termo de Contrato estendendo-se por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme art. 107 da Lei nº 14.133 de 01/04/2021, com eficácia a partir da data da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma do disposto nos artigos 94 e 105, ambos da Lei nº 14.133/2021

6.3.4.2. Quando da prorrogação do prazo de vigência será renovado o saldo da contratação para um novo período de 12 (doze) meses, sendo desprezado o saldo remanescente da vigência anterior.

6.3.4.3. No período de vigência do contrato estão incluídos todos os prazos necessários à perfeita execução do objeto nos termos pactuados entre as partes, ressalvados os casos referentes às garantias do objeto, que extrapolam o referido prazo de vigência.

6.3.4.4. No caso da Empresa contratada prever atraso no início ou na conclusão da execução do contrato, poderá solicitar prorrogação de prazo, desde que presentes: justo motivo, prova documental da alegação e que o pedido seja encaminhado ao fiscal do contrato.

6.3.4.5. Não sendo apresentado pedido de prorrogação, ou caso apresentado, não seja aceito, a aplicação das sanções prevista na legislação pertinente realizar-se-á em procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à Empresa contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

6.3.4.6. A(s) licitante(s) adjudicatária(s) terá(ão) o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do Termo de Contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

6.4. **Reajuste e Revisão dos Preços Contratados**

6.4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado apresentado pela CONTRATADA

6.4.2. A revisão dos preços ocorrerá conforme definido na minuta da Ata de Registro de Preços anexa a este.

6.4.3. Em nenhuma hipótese os preços decorrentes de revisão ultrapassarão os praticados no mercado.

6.5. **Da Eficácia**

6.5.1. A eficácia do contrato estará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Acre.

6.5.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Licitações do Tribunal

de Contas do Estado do Acre - TEC-AC é condição indispensável para a eficácia da ata de registro de preços, do contrato e de seus aditamentos.

7. DESCRIÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A(s) licitante(s) adjudicatária(s) terá(ão) o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para realização do cadastro de seu representante legal no Sistema Eletrônico de Informação – SEI e assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação.

7.1.1. SEI é o Sistema Eletrônico de informação onde tramita o processo digital da presente contratação e o cadastro da licitante adjudicatária é obrigatório no prazo acima para fins de registro e assinatura dos instrumentos contratuais, sob pena de decair do direito à contratação nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 do mesmo diploma e demais cominações legais

7.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido neste Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigida na licitação, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7.5. A Empresa contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.6. As obrigações da Empresa contratada e da Administração contratante estarão previstas no contrato.

7.7. **Condições de participação**

7.7.1. Poderão participar desta licitação Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, observando o disposto no artigo 48, I, e art. 49, IV da Lei Complementar nº 147, de 2014, que alterou a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e que atendam às condições previstas no Termo de Referência;

7.7.2. Em cumprimento a Lei Complementar nº 123, de 2006, e suas alterações, os itens elencados no **subitem 2.2** deste termo, que enquadrarem-se ao que determina o Inciso I, art. 48, serão destinados exclusivamente para ME e EPP.

7.7.3. Deverá haver participação, no mínimo de 03 (três) microempresas ou empresas de pequeno porte com apresentação de proposta. O não atendimento à condição acima caracterizará o descumprimento do disposto no art. 49, II da Lei Complementar nº 123/2006, tomando os itens supracitados de ampla disputa.

7.7.4. O MEI-Microempreendedor Individual enquadrados nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/2006 ME/EPP/MEI e a alterações, desde que cumpra as exigências do certame.

7.7.5. **Em atendimento ao disposto no art. 48, I, da Lei Complementar n. 123/2006, o item 1 será de livre concorrência e os demais itens serão destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte**.

7.8. **Sustentabilidade**

7.8.1. A contratação observa os critérios de sustentabilidade ambiental recomendados pelo órgão competente, e a Empresa contratada deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MP Nº 01, de 2010; da Resolução Conama nº 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução Conama nº 416, de 30 de setembro de 2009; bem como da Resolução Conama nº 340, de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.

7.8.2. A empresa contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.

7.8.3. A Empresa contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade social na execução do serviço, observando especialmente o seguinte:

a) Empresa contratada deverá seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho.

b) Fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança (EPI).

7.8.4. A empresa contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

7.8.5. O fornecedor deverá zelar pela segurança das pessoas e das instalações, pela saúde de seus empregados, bem como capacitar e treinar os seus funcionários para as atividades correlatas à prestação dos serviços e para atendimento adequado.

7.9. **Subcontratação**

7.9.1. De acordo com o art. 122, da Lei nº 14.133, de 2021 , na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a Empresa contratada poderá subcontratar parte dos serviços, até o limite autorizado, ou seja, 30% neste caso, pela Administração, desde que não afetem a boa execução do contrato, competindo à Empresa contratada apresentar documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada e

juntada aos autos.

a) Em havendo a subcontratação, a empresa contratada deverá apresentar documento relacionando o(s) nome(s) da(s) subcontratadas, CNPJ, endereço completo, nome do responsável e respectivas declarações de que entregará o objeto, a mando e responsabilidade direta e exclusiva da empresa contratada, se qualquer tipo de vínculo com a SEFAZ/AC.

7.9.2. A Empresa contratada não poderá alegar desconhecimento e nem se eximir da responsabilidade por falhas ou má execução do serviços prestados por seus subcontratados, devendo executar a correção do serviço e/ou substituição das peças de imediato, assegurando a garantia do serviço.

7.10. **Garantia de Execução Contratual**

7.10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

7.11.1. **Requisitos Legais**

a) Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021 – Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

b) Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

c) Decreto Estadual nº. 11.363, de 22 de novembro de 2023 – Regulamenta, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado do Acre, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

d) Demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

7.12. **Requisitos técnicos**

7.12.1. A empresa fornecedora dos bens e serviços deve cumprir os seguintes requisitos:

7.12.1.1. **Água Mineral em Garrafão de 20 Litros**

a) Água mineral natural, potável e própria para consumo humano.

b) O garrafão deverá ser de material plástico adequado, resistente e reutilizável, devidamente higienizado e lacrado.

c) A recarga de água mineral deve seguir as exigências sanitárias e de qualidade estabelecidas pelos órgãos reguladores.

d) O produto deve estar dentro do prazo de validade e cumprir as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

e) O vasilhame deve conter lacre de segurança inviolável e selo de controle de higienização.

f) Entrega conforme demanda, com reposição programada para evitar desabastecimento.

g) Substituição imediata e sem custos para a contratante em caso de produtos com defeitos, avarias ou não conformidade com as especificações contratuais.

7.12.1.2. **Água Mineral Sem Gás em Garrafas de 500ml**

a) Água mineral natural, potável e própria para consumo humano, sem gás.

b) Embalagem PET transparente e resistente, devidamente lacrada.

c) Produto com registro no Ministério da Saúde e demais certificações exigidas.

d) Rótulo contendo informações sobre procedência, validade e composição físico-química.

e) O produto deve estar dentro do prazo de validade e cumprir as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

f) Entrega conforme demanda, com reposição programada para evitar desabastecimento.

g) Substituição imediata e sem custos para a contratante em caso de produtos com defeitos, avarias ou não conformidade com as especificações contratuais.

7.12.1.3. **Recarga de Gás de Cozinha (GLP) – 13 k**

a) Gás liquefeito de petróleo (GLP) adequado para uso doméstico e institucional.

b) Fornecido em botijões certificados pelo INMETRO, lacrados e dentro do prazo de validade.

c) O fornecedor deve garantir segurança na manipulação e transporte dos botijões.

d) Entrega conforme demanda, com reposição programada para evitar desabastecimento.

7.12.1.4. **Aquisição de Vasilhame Completo (Garrafão + Recarga) com Capacidade de 20 Litros.**

a) O garrafão deverá ser de material plástico adequado, resistente e reutilizável, devidamente higienizado e lacrado.

b) Os vasilhames devem seguir as normas técnicas NBR 14.222, 14.328, 14.637, 14.638 e, dentre outros, serem de material atóxico, próprios para o acondicionamento de água mineral, resistente, novos, sem ranhuras e/ou amassados.

c) O fornecedor deve garantir a entrega do conjunto completo com certificação sanitária.

7.12.1.5. **Documentos de habilitação fiscal, social e trabalhista:**

a) Prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas(CNPJ);

b) Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da união);

d) Certidão de Regularidade com Fazenda Estadual;

e) Certidão Municipal;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

g) Declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos – Exigência conforme o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

7.12.1.6. **Requisitos Específicos de Transporte:**

a) **Água Mineral** e **Vasilhames**: O transporte deve garantir que a água mineral seja mantida em condições sanitárias adequadas, sem exposição a contaminações, e os galões devem ser transportados de forma organizada, evitando quedas e vazamentos.

b) **Recarga dos botijões:** devem ser transportados e armazenados de maneira a evitar danos que possam comprometer sua integridade.

c) Qualquer defeito ou avaria constatada no ato da entrega, haverá devolução do vasilhames de água.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. **Sobre a execução**

8.2. Para assegurar a eficiência e economicidade, **a aquisição deve ser realizada por item** , portanto de maneira **parcelada**, com entregas ajustadas às demandas de consumo de cada unidade administrativa, posto fiscal/NURFES, considerando:

a) Capacidade de armazenamento;

b) Condições climáticas sazonais que impactam no consumo;

c) A aquisição será realizada com critérios claros de qualidade e adequação dos itens, conforme descrito no Termo de Referência;

d) Os produtos devem atender às normas técnicas e de segurança vigentes (como embalagens apropriadas, validade mínima e resistência para transporte e uso);

e) Que seja realizada a reposição imediata, sem custos adicionais à contratante, no caso de falhas, defeitos ou itens em desacordo com as especificações;

8.3. **Condições de Rotina de Execução do Serviço**

8.3.1. Ao apresentar sua proposta a empresa interessada em participar da licitação, deverá ter ciência de que os materiais e serviços deverão estar de acordo com as exigências indicadas pela Administração, sendo que, somente aqueles materiais ou serviços solicitados serão aceitos para efeito de cumprimento da contratação.

8.3.2. A Administração poderá solicitar a substituição do material utilizado por outro de qualidade similar e/ou de melhor qualidade para a execução do serviço contratado, quando for comprovada que a qualidade do material utilizado esteja comprometida.

8.3.3. A Administração contratante pagará à Empresa contratada somente os serviços efetivamente prestados e em conformidade com as ordem de serviço expedidas.

8.3.4. A Empresa contratada deverá disponibilizar um aparelho telefônico e/ou outro meio de comunicação para frequentes contatos com a Administração contratante.

8.3.5. A Empresa contratada deverá ofertar os serviços em conformidade com as descrições contidas neste Termo de Referência, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor (art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90) e demais legislação aplicáveis à espécie.

8.3.6. A Empresa contratada somente aceitará as requisições se assinadas por servidores credenciados pela Administração contratante, através de ofício expedido pelo Departamento de Administração e Finanças da SEFAZ/AC.

8.3.7. A Empresa contratada deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços em 03 (três) dias após a assinatura do contrato.

8.3.8. A prestação do serviço inclui o fornecimento de material de consumo, mão de obra, máquinas e equipamentos, sob a responsabilidade da empresa contratada, bem como os demais insumos necessários para a realização dos serviços, objeto deste Termo de Referência.

a) A empresa contratada ficará responsável pelo dimensionamento dos materiais e equipamentos necessários à boa execução dos serviços

8.3.9. A falta de quaisquer dos materiais e insumos necessários ao atendimento das demandas não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto desta licitação e não eximirá a Empresa contratada das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

8.3.10. A responsabilidade será única e exclusivamente da empresa contratada na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho de funções, no decorrer da prestação dos serviços.

8.3.11. Caso haja constatação posterior de imperfeições nos serviços, os mesmos deverão ser corrigidos no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, contados da notificação, sob pena das sanções cabíveis.

8.3.12. Havendo desacordo com as especificações, detalhamentos e condições constantes deste termo de referência e do contrato, a Empresa contratada estará sujeita a aplicação das penalidades previstas e demais sanções legais cabíveis.

8.3.13. Não serão aceitos serviços que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

8.3.14. No caso de impossibilidade da prestação do serviço, casos fortuitos ou de força maior, a empresa prestadora do serviço deverá providenciar alternativas de execução do serviço nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, após o recebimento da formalização de descontinuidade da prestação do serviço emitida pela administração contratante, sob pena de sofrer as sanções previstas na legislação pertinente.

8.3.15. No caso de problemas na execução do objeto, a Empresa contratada será notificada para que tome as providências necessárias no sentido de evitar futuras repetições das ocorrências observadas.

8.3.16. A empresa contratada poderá requerer, por meio escrito endereçado à Fiscalização da administração contratante, a prorrogação dos prazos previstos neste Termo, em caso de fato justo e razoável. A fiscalização avaliará o pedido e poderá acatá-lo ou não.

a) Durante a análise do pedido de prorrogação dos prazos, não haverá suspensão dos mesmos, devendo a empresa contratada solicitar sua prorrogação antes do término do prazo, sob pena de incidência das penalidades previstas neste termo.

8.3.17. A empresa contratada, após apresentação de justificativa aceita pela Fiscalização da administração contratante, poderá interromper total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

a) A Fiscalização da administração contratante assim determinar ou autorizar formalmente por escrito.

b) Assim estiver previsto e determinado no contrato.

c) For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato e de acordo com as presentes especificações.

d) Houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos.

e) Houver alguma falta cometida pela empresa contratada, desde que esta, a juízo da Fiscalização da administração contratante, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes

8.3.18. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Empresa contratada, inclusive dos prazos de execução, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, conforme disposto no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.3.19. O objeto deverá ser executado de acordo com as especificações e exigências estabelecidas neste Termo, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

8.3.20. Os custos do objetos recusados correrão exclusivamente à conta da Empresa contratada.

8.3.21. Os pedidos de objetos serão encaminhados à Empresa contratada, mediante apresentação de requisição padronizada e assinada, na qual serão registrados os quantitativos. Ou então, solicitados por telefone, fac-símile ou mensagem eletrônica ao preposto indicado pela Empresa contratada, discriminando todas as informações necessárias à prestação do serviço de acordo com a solicitação do setor ou servidor requerente.

8.3.22. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada, junto à Administração contratante, órgão emitente da Nota de Empenho, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para a prestação do serviço. Não acolhida à justificativa de atraso ou não

tendo sido apresentada, a Administração contratante aplicará a penalidade de acordo com as normativas do Decreto Estadual nº 5.965/2010.

8.3.23. A execução do objeto terá início em até 03 (três) dias, contados da data da assinatura do respectivo contrato;

8.3.24. A empresa contratada deverá prestar atendimento em horário comercial, de 2ª a 6ª feira e, excepcionalmente, aos sábados.

8.3.25. Os objetos estarão sujeitos à aceitação pela administração contratante, a qual caberá o direito de recusá-los, caso os mesmos não estejam de acordo com o especificado, sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da empresa contratada.

8.3.26. Os objetos deverão seguir as normas da legislação vigente.

8.3.27. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da empresa contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.3.28. Os objetos a serem entregues deverão obedecer rigorosamente às normas para trabalhos desta natureza, utilizando de equipamentos e ferramentas adequados.

8.3.29. Os objetos estarão sujeitos à aceitação pela administração contratante, a qual caberá o direito de recusá-los, caso os mesmos não estejam de acordo com o especificado. ,

8.3.30. Quaisquer danos causados aos bens da administração contratante, pelos funcionários da empresa contratada, deverão ser ressarcidos logo após a comunicação formal do ocorrido, por parte da Fiscalização da administração contratante.

8.3.31. Sempre que convocada, a empresa contratada deverá comparecer ao local designado pela administração contratante, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à prestação dos serviços.

8.3.32. Serão recusados os objetos que não atendam às especificações constantes da solicitação emitida pelo Departamento de Administração e Finanças.

8.3.33. Todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas e danos ou indenizações oriundas de danos causados pela empresa contratada serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da administração contratante.

8.3.34. Todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas e danos ou indenizações oriundas de danos causados pela empresa contratada serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da administração contratante

8.4. **Prerrogativas da Administração**

8.4.1. As prerrogativas da Administração contratante são aquelas previstas no art. 104, da Lei nº 14.133/2021.

9. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. A Empresa a ser contratada deverá dispor das instalações físicas, materiais e equipamentos necessários, quando da entrega dos objetos.

9.2. A empresa a ser contratada deverá fornecer, a título de comodato, os garrafões quando das aquisições das recargas.

10. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

10.1. Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

10.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

10.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Administração contratante.

10.4. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5. Assegurar que os serviços executados pela Empresa contratada garantam a segurança e integridade dos usuários.

10.6. Assumir integral responsabilidade pela execução e eficiência dos serviços que efetuar.

10.7. Atender todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seu (s) anexo (s), bem como assumir inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados, comprometendo-se a substituir as peças ou refazer os serviços que não atenderem às especificações do fabricante ou forem recusados pela Administração contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da solicitação formal sem qualquer ônus para a mesma.

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Comunicar ao Fiscal do contrato sobre a impossibilidade de execução dos serviços em tempo hábil, ou possíveis atrasos.

10.10. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.

10.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração contratante.

10.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Empresa contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015

10.14. Designar um preposto perante a Administração contratante para prestar, de forma ininterrupta, todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações e solicitações que por ventura surgirem durante a execução do contrato. Esse atendimento deverá ser feito de maneira contínua, inclusive nos finais de semana, a fim de garantir o permanente funcionamento da frota da Administração contratante.

10.15. Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todos os objetos, fornecendo relação a das solicitações e seus respectivos códigos, que serão verificados por servidor designado pela Administração contratante.

10.16. Disponibilizar documentos fiscais eletrônicos com descrição detalhada de todos os serviços prestados para a Administração contratante.

10.17. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado.

10.18. Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e eventuais complementações da Administração contratante, conforme documentos integrantes do Contrato e rigorosa observância aos demais detalhes e Ordens de Serviços emanadas e/ou aprovadas pela Administração contratante, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços.

10.19. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias.

10.20. Executar o serviço conforme a demanda da Administração contratante, mediante Ordem de Serviço.

10.21. Executar os serviços no prazo determinado.

10.22. Fornecer declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88.

10.23. Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços.

10.24. Fornecer à Administração contratante todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais como códigos de peças, tabela de preços, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pela fábrica, tabelas de tempo de serviço e reparos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação formal.

10.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.26. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, nos termos do art. 92, Inciso XVI, da Lei nº 14.133, de 2021, que será observado, quando dos pagamentos relativos à futura contratação.

10.27. Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

10.28. Manter durante a vigência do contrato os recursos operacionais, estabelecimento e maquinário em pleno funcionamento, visando o atendimento satisfatório das demandas.

10.29. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.30. Orientar seus empregados quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido em relação às informações que venham a ter acesso.

10.31. Paralisar, por determinação da Administração contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.32. Permitir o acesso de servidor designado pela Administração contratante às instalações da Empresa contratada e

seus subcontratados, para o acompanhamento.

10.33. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração contratante ou por seus prepostos, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, garantindo lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.34. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

10.35. Relatar à Administração contratante qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo prontamente, às reclamações e solicitações.

10.36. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente às suas expensas, no total ou em parte e no prazo de 03 (três) dias úteis, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela Administração contratante, decorrente de culpa da Empresa contratada, inclusive por emprego de mão-de-obra, peças, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior.

10.37.

10.38. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Administração contratante por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovada.

10.39. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

10.40. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração contratante, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Administração contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Empresa contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.41. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

10.42. Responsabilizar-se por eventuais danos e/ou prejuízos aos equipamentos, instalações e/ou ativos da Administração contratante, ou de terceiros, ocasionados por seus empregados e/ou seu preposto, quando da execução de serviços relacionados ao objeto licitado.

10.43. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos sociais e outros necessários.

10.44. Somente utilizar peças, inclusive pneumáticos, materiais e acessórios originais, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens recondicionados, salvo nos casos excepcionais mediante autorização escrita da Administração contratante e justificativa da Empresa contratada, do motivo da utilização da peça sem ser original.

10.45. Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

10.46. Usar somente material de boa qualidade para execução dos serviços.

10.47. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE

11.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do Contrato a ser firmado, podendo solicitar ou recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, por intermédio do representante da Administração contratante especialmente designado, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.

11.2. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

11.3. Atestar a execução da prestação dos serviços e receber os documentos fiscais correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Contrato.

11.4. Cientificar a Consultoria Jurídica do órgão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Empresa contratada

11.5. Comunicar a Empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

11.6. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à Empresa contratada.

11.7. Designar servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

11.8. Efetuar o pagamento do valor constante no documento fiscal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos,

contados do recebimento do respectivo documento devidamente atestado.

11.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor do documento fiscal fornecido pela Empresa contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 05/2017.

11.10. Emitir a ordem de execução de serviços imediatamente, quando necessárias..

11.11. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.12. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Empresa contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.13. Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

11.14. Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na Empresa contratada.

11.15. Notificar a Empresa contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.16. Pagar à Empresa contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.17. Prestar à Empresa contratada todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços.

11.18. Proporcionar todas as facilidades para que a Empresa contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Termo de Referencia e seus anexos.

11.19. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

11.20. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Edital e seus anexos, bem como do contrato a ser firmado.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. Rotinas de Gestão

12.1.1. A Administração contratante poderá convocar representante da Empresa contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.1.2. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração contratante poderá convocar o representante da Empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.1.3. As comunicações entre a Administração contratante e a Empresa contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.1.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.1.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.1.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.1.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Divisão de Orçamento e Finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato

12.2. Rotinas de Fiscalização

12.2.1. A Empresa contratada fiscalizará o perfeito cumprimento do objeto do Contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela Administração contratante.

12.2.2. A fiscalização e o acompanhamento da prestação dos serviços caberá diretamente à Administração contratante, especificamente por servidor designado, a quem competirá verificar se a Empresa contratada está executando corretamente o objeto contratado, obedecendo aos termo do Contrato e os demais documentos que o integram.

12.2.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração contratante e não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da Empresa contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.4. A fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do

Contrato.

12.2.5. A fiscalização do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Empresa contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.2.6. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, a fiscalização do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.2.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, a fiscalização do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.2.8. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, deverão ser observadas as seguintes regras:

a) A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b) A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

12.2.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, a fiscalização do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.2.10. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato ou pelos respectivos substitutos, representantes da Administração contratante especialmente designados conforme os requisitos estabelecidos nos artigos 17, 18, 19 e 20, todos do Decreto Estadual nº 11.363 de 22 de novembro de 2023.

12.2.11. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial de acordo com o art. 115, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.12. O Fiscal do Contrato não terá nenhum poder de mando, gerência ou controle sobre os empregados designados pela Empresa contratada para a prestação dos serviços, objeto deste instrumento, cabendo-lhe, no acompanhamento e fiscalização do Contrato, registrar todas as ocorrências relacionadas a sua execução, comunicando à empresa, por meio do seu representante e/ou preposto, as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

12.2.13. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração contratante, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.2.14. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.2.15. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Empresa contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

12.2.16. O fiscal do contrato deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.2.17. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.2.18. Qualquer exigência da fiscalização, inerente ao objeto e termo do presente instrumento, deverá ser prontamente atendida pela Empresa contratada, sem ônus para a Administração contratante.

12.3. **Preposto**

12.3.1. A Empresa contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

12.3.2. A Empresa contratada poderá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência do contrato.

12.3.3. A Administração contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Empresa contratada designará outro para o exercício da atividade.

12.3.4. As comunicações entre a Administração contratante e a Empresa contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.3.5. A Administração contratante poderá convocar o preposto da Empresa contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato

12.4. **Recebimento dos serviços**

12.4.1. Os serviços serão recebidos:

a) Provisoriamente, no ato da entrega dos serviços, ocasião em que o responsável por seu acompanhamento e fiscalização procederá à conferência de sua conformidade com as especificações da Ordem de Serviço e demais condições constantes deste Termo de Referência. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.

- A fiscalização do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- A Empresa contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).
- O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

b) Definitivamente, em até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, caso não se verifique defeitos ou imperfeições, por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- Comunicar a Empresa contratada para que emita o Documento Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização
- Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
- Enviar a documentação pertinente à Divisão de Gestão de Contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Empresa contratada, por escrito, as respectivas correções.

12.4.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Empresa contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

12.4.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.4.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.4.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à Empresa contratada para emissão de Documento Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.4.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Empresa contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.4.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.5. Prazo de execução e vigência da contratação

12.5.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato respectivo, devendo ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, conforme previsto no artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5.2. Para a prestação dos serviços objeto do presente instrumento, será formalizado contrato administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes.

12.6. **Manutenção do equilíbrio econômico financeiro**

12.6.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

a) Unilateral pela Administração:

- Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

b) Por acordo entre as partes:

- Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato

12.7. **Reajustamento**

12.7.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Empresa contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado para a contratação, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme previsto no inciso LVIII do artigo 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

12.7.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__(DD/MM/AAAA).

12.7.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Empresa contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Administração contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.7.5. Entende-se como último reajuste a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

12.7.6. Quando ao reajuste que a Empresa contratada faz jus, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento pelo IPC-A, com base na seguinte fórmula:

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data do orçamento;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

12.7.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a Administração contratante pagará à Empresa contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.7.8. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.7.9. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão)adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.7.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7.11. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível à Administração contratante ou à Empresa contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

12.7.12. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

12.7.13. Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.8. **Sanções Administrativas**

12.8.1. A licitante ou a Empresa contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.8.2. A Administração pode aplicar à Empresa contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

- b1) Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, até o limite de 30 (trinta) dias. Após 30 (trinta) dias, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, por culpa da Empresa contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- b2) Multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;
- [b3] Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou rescisão unilateral por culpa da Empresa contratada;
- *[b3.1] Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida .*

c) Impedimento de licitar e contratar.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

12.8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8.4. A sanção prevista na ***alínea "a"***, do ***subitem 12.8.2***, será aplicada exclusivamente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8.5. A sanção prevista na ***alínea "b"***, do ***subitem 12.8.2***, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no ***Subitem 12.8.1.***

12.8.6. A sanção prevista na ***alínea "c"***, do ***subitem 12.8.2***, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas ***alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g"***, do ***Subitem 12.8.1***, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8.7. A sanção prevista na ***alínea "d"***, do ***subitem 12.8.2***, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas ***alíneas "h", "i", "j", "k" e "l"*** do ***Subitem 12.8.1***, bem como pelas infrações administrativas previstas nas ***alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g"*** do ***Subitem 12.8.1*** que justifiquem a imposição de penalidade mais

grave que a sanção referida no Subitem 12.8.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8.8. As sanções previstas nas ***alíneas "a", "c"*** e ***"d"***, do Subitem 12.8.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b", do mesmo subitem.

12.8.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração contratante à Empresa contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.8.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.8.11. Na aplicação da sanção prevista na alínea "b", do subitem 12.8.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8.12. Os atos previstos como infrações administrativas neste Termo de Referência ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8.13. A Administração contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8.14. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no LICON e publicadas no Diário Oficial do Estado.

13. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

13.1. FORMA DE PAGAMENTO

13.1.1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme demanda efetivamente executada, mediante apresentação de documento fiscal e de planilha com a discriminação dos serviços executados, com preços unitários, parciais e totais, referente as entregas efetuadas naquele período, devendo indicar no corpo do documento fiscal o número do contrato firmado com a Administração contratante.

13.1.2. O pagamento será creditado em favor da Empresa contratada por meio de ordem bancária contra a entidade bancária indicada em sua proposta devendo para isso, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

13.1.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.1.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal.

13.1.5. Independentemente do percentual de tributo inserido no documento fiscal serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.1.6. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da Empresa contratada, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita e/ou enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

13.1.7. Caso haja a aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Administração contratante em favor da Empresa contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

13.2. PRAZO DE PAGAMENTO

13.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, após aceite e atesto por servidor designado para esse fim.

13.2.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devidos pela Administração contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos Moratórios.
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP = Valor da parcela pertinente a ser paga.
TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento).
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100)/365 → I = (6/100)/365 → I = 0,00016438

13.2.3. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em documento fiscal, após a ocorrência

13.3. LIQUIDAÇÃO

13.3.1. Recebido o documento fiscal, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

13.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se o Documento Fiscal apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;

b) A data da emissão;

c) Os dados do contrato e do órgão contratante;

d) O período respectivo de execução;

e) O valor a pagar; e

f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

13.3.4. Havendo erro na apresentação do documento fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Empresa contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração contratante.

13.3.5. O documento fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.3.6. A Administração contratante deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: [a] verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; [b] identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.3.7. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade da Empresa contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração contratante.

13.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Empresa contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.3.9. Persistindo a irregularidade, a Administração contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Empresa contratada a ampla defesa.

13.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Empresa contratada não regularize sua situação fiscal, social e/ou trabalhista.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade **Pregão**, pelo **Sistema de Registro de Preço**, na forma **Eletrônica**, que culminará com a seleção da proposta de **menor preço por Item.**

14.2. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

14.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Empresa contratada e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

14.4. Para fins de habilitação, deverá a licitante comprovar os seguintes requisitos:

14.4.1. **Habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista**

a) As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

14.4.2. **Habilitação Técnica**

a) A licitante deverá apresentar:

- Um ou mais atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que prestou ou está prestando, de forma satisfatória, serviços compatíveis e pertinentes com o objeto deste Termo de Referência.

b) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

c) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

d) "*Em sede de diligência, a licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços."*

e) Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, apresentar o número do CNPJ e do respectivo endereço. g) Declaração de que a proponente tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação. (art. 67, VI, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. **Qualificação Econômico - Financeira**

a) As exigências de qualificação Econômica - Financeira são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital. Devendo a licitante melhor classificada comprovar a Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, a exigência de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. Considerando os preços praticados no mercado, o custo estimado para 12 (doze) meses de execução contratual é de ***R$ XXXX (XXXXXXX),*** conforme mapa de preço enviado pela área demandante *(SEI nº 0014608557)*.

15.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Empresa contratada dependerão dos quantitativos de serviços prestados.

15.3. Foi utilizado, como método para o cálculo do preço estimado, os parâmetros estabelecidos no art. 104, incisos IV e II, c/c § 3º, IV, do Decreto Estadual n ° 11.363/2023.

15.4. No tocante a pesquisa de mercado para apuração do preço estimado, foi observada as normas do art. 107, do Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de novembro de 2023, com vistas a identificar os valores praticados no mercado em relação ao quantitativo a ser contratado, de modo a embasar a estimativa de preço deste procedimento licitatório. Assim, a norma estadual aponta no mínimo a necessidade de 3 (três) preços: "*Serão utilizados como métodos para obtenção do preço estimado a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de, no mínimo, 03 (três) preços oriundos dos parâmetros de que trata o art. 104, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados"*.

15.5. Havendo, portanto, três ou quatro valores para a formação de preço médio para a contratação, em conformidade com o que preceitua o Decreto Estadual nº 11.363/2023.

15.6. Os valores estimados para execução do objeto do presente Termo de Referência foram definidos por ocasião da pesquisa de preços de mercado, tendo como base o valor hora/homem para a execução dos serviços de manutenção, percentual de desconto sobre a tabela de preços à vista dos fabricantes para o fornecimento de peças e acessórias e ainda cotação para os serviços de pneumáticos e de guincho.

15.7. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, "J")

16.1. No Sistema de Registro de Preço não será necessária a apresentação da dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou instrumento hábil, sendo contudo, obrigatória a indicação dos códigos de despesa e do item no material ou serviço decorrendo do Art. 301 da regulamentação do decreto estadual 11.363 de novembro de 2023.

16.2. A despesa decorrente da presente licitação, quando ocorrer, serão na conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado, para cada exercício, a cargo da Secretaria de Estado da Fazenda, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

16.3. Em eventuais prorrogações as despesas correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Estado, para o exercício correspondente, a cargo da SEFAZ/AC.

16.4. A contratação para o exercício de 2025 será atendida pela seguinte dotação, conforme *(SEI nº 0014716542)*:

INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
	Código	**Descrição**
Órgão	715	Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ
Unidade Orçamentária	001	Unidade Gestora
	04.129.1466.1197.00.00	Melhoria, modernização e inovação dos serviços da SEFAZ

Programa de Trabalho	04.125.1467.2221.00.00	Administração e Gestão das agências e postos fiscais.
Elemento de Despesa	33.90.30.00.00	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
Detalhamento da Conta Orçamentária	04	Gás e outros materiais engarrafados
Fonte de Recurso	15000.100	Recursos próprios do tesouro

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Deverá ser assegurado, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar a execução dos serviços.

17.2. Verificada qualquer irregularidade, a Administração contratante poderá suspender a execução dos serviços ou recusar a aceitação deles, cabendo à Empresa contratada arcar com as despesas até então realizadas ou com o ressarcimento dos valores pagos.

17.3. A Empresa contratada será única e exclusivamente responsável por seus empregados, os quais deverão ser vinculados a ela, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos e taxas incidentes.

17.4. A Empresa contratada deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Administração contratante, quanto à operacionalidade do gerenciamento.

17.5. Será permitido à Administração contratante solicitar a adaptação do sistema contratado as suas peculiaridades, bem como relatórios gerenciais adicionais necessários a melhor gestão da frota, sem custos adicionais aos valores contratados.

17.6. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração contratante, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.7. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 14.133, de 2021, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

18. ANEXOS

18.1. Apêndice A - Orçamento Estimado

18.2. Apêndice B - Modelo de Proposta

18.3. Apêndice C - Minuta da Ata de Registro de Preços

18.4. Apêndice D - Minuta de Contrato

19. CONSIDERAÇÕES FINAIS

19.1. O presente termo de referência foi elaborado conjuntamente por servidores da área demandante, área técnica e área administrativa, em conformidade com as disposições na Lei nº 14.133/2021 e contidas na Seção II, do Decreto Estadual nº 11.363/202.

19.2. Diante do exposto, submete-se o presente Termo de Referência ao exame do Departamento de Administração e Finanças para posterior aprovação da autoridade competente, nos termos do disposto na art. 71, do Decreto Estadual nº 11.363/2023.

À superior consideração, com vistas à aprovação.

Elaborado por:

Rebeca dos Santos Azevedo
Divisão de Aquisições e Licitações
Decreto nº 462-P/2023

Revisado por:

José Guilherme Silva de Sousa
Assessor da Divisão de Aquisições e Licitações
Portaria nº 87/2023

DE ACORDO: *Encaminha-se a Diretoria de Administração e Finanças para conhecimento e aprovação da autoridade competente.*

Bruna Lima da Rocha Moura
Chefe do Departamento de Adm. e Finanças
Port. nº 7/2023

Nos termo do disposto no art. 71, do Decreto Estadual nº 11.363/2023, ***APROVO*** *o Termo de Referência para contratação dos serviços de manutenção automotiva para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Fazenda.*

Encaminha-se à Diretoria de Administração e Finanças para as demais providências.

José Amarísio Freitas de Souza
Secretário de Estado da Fazenda
Decreto nº 4.059-P/2023

20. **APENDICE "A" - ORÇAMENTO ESTIMADO**

ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA					
Rio Branco					
Item	**Descrição**	**UM**	**Qtd.** [a]	**Preço (R$)**	
				Unitário [b]	**Total** [c = a * b]
01	***ÁGUA MINERAL (RECARGA 20 LITROS)*** ⇨ **Descrição do Produto:** Água Mineral, sem gás, envasada em garrafões plásticos, retornáveis de 20 (vinte) litros, devidamente higienizados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.	Recarga	9.773		
02	***ÁGUA MINERAL*** - Aquisição de Vasilhame Completo (garrafão + recarga) ⇨ **Descrição do Produto:** Água Mineral, sem gás, envasada em garrafões plásticos, retornáveis de 20 (vinte) litros, devidamente higienizados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.	Garrafão + Recarga	120		
03	***ÁGUA MINERAL (GARRAFA PET DE 500ML)*** ⇨ **Descrição do Produto:** Água Mineral, sem gás, de primeira qualidade, acondicionada em garrafas PET de 500ML, tampa com rosca e lacre, rótulo do fabricante, com prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrega. Pacotes com 12 unidades.	Pacote	1.200		

04	***RECARGA DE GÁS DE COZINHA (GLP) 13KG*** ⇨ **Descrição do Produto:** Carga de gás GLP acondicionado em botijão de 13kg, tipo doméstico, com controle de segurança testado, aprovado e lacrado para garantia de peso certo e qualidade. Demais condições deverão estar de acordo com a portaria 47 de 24/03/99 ANP, NBR-8614 ABNT para padrão das válvulas	Recarga	48		

Acrelândia					
Item	**Descrição**	**UM**	**Qtd.** [a]	**Preço (R$)**	
				Unitário [b]	**Total** [c = a * b]
05	***ÁGUA MINERAL (RECARGA 20 LITROS)*** ⇨ **Descrição do Produto:** Água Mineral, sem gás, envasada em garrafões plásticos, retornáveis de 20 (vinte) litros, devidamente higienizados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.	Recarga	2.448		
06	***RECARGA DE GÁS DE COZINHA (GLP) 13KG*** ⇨ **Descrição do Produto:** Carga de gás GLP acondicionado em botijão de 13kg, tipo doméstico, com controle de segurança testado, aprovado e lacrado para garantia de peso certo e qualidade. Demais condições deverão estar de acordo com a portaria 47 de 24/03/99 ANP, NBR- 8614 ABNT para padrão das válvulas.	Recarga	18		

Senador Guiomard					
Item	**Descrição**	**UM**	**Qtd.** [a]	**Preço (R$)**	
				Unitário [b]	**Total** [c = a * b]
07	***ÁGUA MINERAL (RECARGA 20 LITROS)*** ⇨ **Descrição do Produto:** Água Mineral, sem gás, envasada em garrafões plásticos, retornáveis de 20 (vinte) litros, devidamente higienizados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.	Recarga	173		
08	***RECARGA DE GÁS DE COZINHA (GLP) 13KG*** ⇨ **Descrição do Produto:** Carga de gás GLP acondicionado em botijão de 13kg, tipo doméstico, com controle de segurança testado, aprovado e lacrado para garantia de peso certo e qualidade. Demais condições deverão estar de acordo com a portaria 47 de 24/03/99 ANP, NBR- 8614 ABNT para padrão das válvulas.	Recarga	6		

Plácido de Castro				
Item	**Descrição**	**UM**	**Qtd.**	**Preço (R$)**

			[a]	Unitário [b]	Total [c = a * b]
09	***ÁGUA MINERAL (RECARGA 20 LITROS)*** ⇨ **Descrição do Produto:** Água Mineral, sem gás, envasada em garrafões plásticos, retornáveis de 20 (vinte) litros, devidamente higienizados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.	Recarga	144		
10	***RECARGA DE GÁS DE COZINHA (GLP) 13KG*** ⇨ **Descrição do Produto:** Carga de gás GLP acondicionado em botijão de 13kg, tipo doméstico, com controle de segurança testado, aprovado e lacrado para garantia de peso certo e qualidade. Demais condições deverão estar de acordo com a portaria 47 de 24/03/99 ANP, NBR- 8614 ABNT para padrão das válvulas.	Recarga	6		

Xapuri					
Item	**Descrição**	**UM**	**Qtd.** [a]	**Preço (R$)**	
				Unitário [b]	**Total** [c = a * b]
11	***ÁGUA MINERAL (RECARGA 20 LITROS)*** ⇨ **Descrição do Produto:** Água Mineral, sem gás, envasada em garrafões plásticos, retornáveis de 20 (vinte) litros, devidamente higienizados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.	Recarga	87		
12	***RECARGA DE GÁS DE COZINHA (GLP) 13KG*** ⇨ **Descrição do Produto:** Carga de gás GLP acondicionado em botijão de 13kg, tipo doméstico, com controle de segurança testado, aprovado e lacrado para garantia de peso certo e qualidade. Demais condições deverão estar de acordo com a portaria 47 de 24/03/99 ANP, NBR- 8614 ABNT para padrão das válvulas.	Recarga	6		

Sena Madureira					
Item	**Descrição**	**UM**	**Qtd.** [a]	**Preço (R$)**	
				Unitário [b]	**Total** [c = a * b]
13	***ÁGUA MINERAL (RECARGA 20 LITROS)*** ⇨ **Descrição do Produto:** Água Mineral, sem gás, envasada em garrafões plásticos, retornáveis de 20 (vinte) litros, devidamente higienizados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.	Recarga	173		

14	***RECARGA DE GÁS DE COZINHA (GLP) 13KG*** ⇨ **Descrição do Produto:** Carga de gás GLP acondicionado em botijão de 13kg, tipo doméstico, com controle de segurança testado, aprovado e lacrado para garantia de peso certo e qualidade. Demais condições deverão estar de acordo com a portaria 47 de 24/03/99 ANP, NBR- 8614 ABNT para padrão das válvulas.	Recarga	6		

Assis Brasil					
Item	**Descrição**	**UM**	**Qtd.** [a]	**Preço (R$)**	
				Unitário [b]	**Total** [c = a * b]
15	***ÁGUA MINERAL (RECARGA 20 LITROS)*** ⇨ **Descrição do Produto:** Água Mineral, sem gás, envasada em garrafões plásticos, retornáveis de 20 (vinte) litros, devidamente higienizados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.	Recarga	58		
16	***RECARGA DE GÁS DE COZINHA (GLP) 13KG*** ⇨ **Descrição do Produto:** Carga de gás GLP acondicionado em botijão de 13kg, tipo doméstico, com controle de segurança testado, aprovado e lacrado para garantia de peso certo e qualidade. Demais condições deverão estar de acordo com a portaria 47 de 24/03/99 ANP, NBR- 8614 ABNT para padrão das válvulas.	Recarga	6		

Feijó					
Item	**Descrição**	**UM**	**Qtd.** [a]	**Preço (R$)**	
				Unitário [b]	**Total** [c = a * b]
17	***ÁGUA MINERAL (RECARGA 20 LITROS)*** ⇨ **Descrição do Produto:** Água Mineral, sem gás, envasada em garrafões plásticos, retornáveis de 20 (vinte) litros, devidamente higienizados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.	Recarga	72		
18	***RECARGA DE GÁS DE COZINHA (GLP) 13KG*** ⇨ **Descrição do Produto:** Carga de gás GLP acondicionado em botijão de 13kg, tipo doméstico, com controle de segurança testado, aprovado e lacrado para garantia de peso certo e qualidade. Demais condições deverão estar de acordo com a portaria 47 de 24/03/99 ANP, NBR- 8614 ABNT para padrão das válvulas	Recarga	6		

Tarauacá					
Item	**Descrição**	**UM**	**Qtd.** [a]	**Preço (R$)**	
				Unitário [b]	**Total** [c = a * b]

19	***ÁGUA MINERAL (RECARGA 20 LITROS)*** ⇨ **Descrição do Produto:** Água Mineral, sem gás, envasada em garrafões plásticos, retornáveis de 20 (vinte) litros, devidamente higienizados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.	Recarga	72		
20	***RECARGA DE GÁS DE COZINHA (GLP) 13KG*** ⇨ **Descrição do Produto:** Carga de gás GLP acondicionado em botijão de 13kg, tipo doméstico, com controle de segurança testado, aprovado e lacrado para garantia de peso certo e qualidade. Demais condições deverão estar de acordo com a portaria 47 de 24/03/99 ANP, NBR- 8614 ABNT para padrão das válvulas	Recarga	6		

Cruzeiro do Sul					
Item	**Descrição**	**UM**	**Qtd.** [a]	**Preço (R$)**	
				Unitário [b]	**Total** [c = a * b]
21	***ÁGUA MINERAL (RECARGA 20 LITROS)*** ⇨ **Descrição do Produto:** Água Mineral, sem gás, envasada em garrafões plásticos, retornáveis de 20 (vinte) litros, devidamente higienizados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.	Recarga	432		
22	***RECARGA DE GÁS DE COZINHA (GLP) 13KG*** ⇨ **Descrição do Produto:** Carga de gás GLP acondicionado em botijão de 13kg, tipo doméstico, com controle de segurança testado, aprovado e lacrado para garantia de peso certo e qualidade. Demais condições deverão estar de acordo com a portaria 47 de 24/03/99 ANP, NBR- 8614 ABNT para padrão das válvulas	Recarga	15		

Mâncio Lima					
Item	**Descrição**	**UM**	**Qtd.** [a]	**Preço (R$)**	
				Unitário [b]	**Total** [c = a * b]
23	***ÁGUA MINERAL (RECARGA 20 LITROS)*** ⇨ **Descrição do Produto:** Água Mineral, sem gás, envasada em garrafões plásticos, retornáveis de 20 (vinte) litros, devidamente higienizados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.	Recarga	72		

24	***RECARGA DE GÁS DE COZINHA (GLP) 13KG*** ⇨ **Descrição do Produto:** Carga de gás GLP acondicionado em botijão de 13kg, tipo doméstico, com controle de segurança testado, aprovado e lacrado para garantia de peso certo e qualidade. Demais condições deverão estar de acordo com a portaria 47 de 24/03/99 ANP, NBR- 8614 ABNT para padrão das válvulas	Recarga	6		

Sena Madureira					
Item	**Descrição**	**UM**	**Qtd.** [a]	**Preço (R$)**	
				Unitário [b]	**Total** [c = a * b]
25	***ÁGUA MINERAL (RECARGA 20 LITROS)*** ⇨ **Descrição do Produto:** Água Mineral, sem gás, envasada em garrafões plásticos, retornáveis de 20 (vinte) litros, devidamente higienizados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.	Recarga	230		
26	***RECARGA DE GÁS DE COZINHA (GLP) 13KG*** ⇨ **Descrição do Produto:** Carga de gás GLP acondicionado em botijão de 13kg, tipo doméstico, com controle de segurança testado, aprovado e lacrado para garantia de peso certo e qualidade. Demais condições deverão estar de acordo com a portaria 47 de 24/03/99 ANP, NBR- 8614 ABNT para padrão das válvulas	Recarga	6		

21. APÊNDICE "B" - MODELO DE PROPOSTA

MODELO DE PROPOSTA

(Este documento deverá ser emitido, preferencialmente, em papel que identifique a empresa licitante)

Proposta Comercial		
Razão Social da Licitante:		
CNPJ:		
Endereço:	**Telefone:**	**E-mail:**
Representante(s)/Qualificação:		
Ref.: Pregão eletrônico nº _____/202X.		

Prezados senhores,

Apresentamos a seguir nossa proposta referente à licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº ____/202X.**

ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA				
Rio Branco				
			Qtd.	**Preço (R$)**

Item	Descrição	UM	[a]	Unitário [b]	Total [c = a * b]
01	***ÁGUA MINERAL (RECARGA 20 LITROS)*** ⇨ **Descrição do Produto:** Água Mineral, sem gás, envasada em garrafões plásticos, retornáveis de 20 (vinte) litros, devidamente higienizados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.	Recarga	9.773	R$	**R$**
02	***ÁGUA MINERAL*** - Aquisição de Vasilhame Completo (garrafão + recarga) ⇨ **Descrição do Produto:** Água Mineral, sem gás, envasada em garrafões plásticos, retornáveis de 20 (vinte) litros, devidamente higienizados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.	Garrafão + Recarga	120	R$	**R$**
03	***ÁGUA MINERAL (GARRAFA PET DE 500ML)*** ⇨ **Descrição do Produto:** Água Mineral, sem gás, de primeira qualidade, acondicionada em garrafas PET de 500ML, tampa com rosca e lacre, rótulo do fabricante, com prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrega. Pacotes com 12 unidades.	Pacote	1.200	R$	**R$**
04	***RECARGA DE GÁS DE COZINHA (GLP) 13KG*** ⇨ **Descrição do Produto:** Carga de gás GLP acondicionado em botijão de 13kg, tipo doméstico, com controle de segurança testado, aprovado e lacrado para garantia de peso certo e qualidade. Demais condições deverão estar de acordo com a portaria 47 de 24/03/99 ANP, NBR-8614 ABNT para padrão das válvulas	Recarga	48	R$	**R$**

Acrelândia					
Item	**Descrição**	**UM**	**Qtd.** [a]	**Preço (R$)**	
				Unitário [b]	**Total** [c = a * b]
05	***ÁGUA MINERAL (RECARGA 20 LITROS)*** ⇨ **Descrição do Produto:** Água Mineral, sem gás, envasada em garrafões plásticos, retornáveis de 20 (vinte) litros, devidamente higienizados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.	Recarga	2.448	R$	**R$**
06	***RECARGA DE GÁS DE COZINHA (GLP) 13KG*** ⇨ **Descrição do Produto:** Carga de gás GLP acondicionado em botijão de 13kg, tipo doméstico, com controle de segurança testado, aprovado e lacrado para garantia de peso certo e qualidade. Demais condições deverão estar de acordo com a portaria 47 de 24/03/99 ANP, NBR- 8614 ABNT para padrão das válvulas.	Recarga	18	R$	**R$**

Senador Guiomard					
Item	**Descrição**	**UM**	**Qtd.** [a]	**Preço (R$)**	
				Unitário [b]	**Total** [c = a * b]
07	***ÁGUA MINERAL (RECARGA 20 LITROS)*** ⇨ **Descrição do Produto:** Água Mineral, sem gás, envasada em garrafões plásticos, retornáveis de 20 (vinte) litros, devidamente higienizados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.	Recarga	173	R$	**R$**
08	***RECARGA DE GÁS DE COZINHA (GLP) 13KG*** ⇨ **Descrição do Produto:** Carga de gás GLP acondicionado em botijão de 13kg, tipo doméstico, com controle de segurança testado, aprovado e lacrado para garantia de peso certo e qualidade. Demais condições deverão estar de acordo com a portaria 47 de 24/03/99 ANP, NBR- 8614 ABNT para padrão das válvulas.	Recarga	6	R$	**R$**

Plácido de Castro					
Item	**Descrição**	**UM**	**Qtd.** [a]	**Preço (R$)**	
				Unitário [b]	**Total** [c = a * b]
09	***ÁGUA MINERAL (RECARGA 20 LITROS)*** ⇨ **Descrição do Produto:** Água Mineral, sem gás, envasada em garrafões plásticos, retornáveis de 20 (vinte) litros, devidamente higienizados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.	Recarga	144	R$	**R$**
10	***RECARGA DE GÁS DE COZINHA (GLP) 13KG*** ⇨ **Descrição do Produto:** Carga de gás GLP acondicionado em botijão de 13kg, tipo doméstico, com controle de segurança testado, aprovado e lacrado para garantia de peso certo e qualidade. Demais condições deverão estar de acordo com a portaria 47 de 24/03/99 ANP, NBR- 8614 ABNT para padrão das válvulas.	Recarga	6	R$	**R$**

Xapuri					
Item	**Descrição**	**UM**	**Qtd.** [a]	**Preço (R$)**	
				Unitário [b]	**Total** [c = a * b]
11	***ÁGUA MINERAL (RECARGA 20 LITROS)*** ⇨ **Descrição do Produto:** Água Mineral, sem gás, envasada em garrafões plásticos, retornáveis de 20 (vinte) litros, devidamente higienizados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.	Recarga	87	R$	**R$**

12	***RECARGA DE GÁS DE COZINHA (GLP) 13KG*** ⇨ **Descrição do Produto:** Carga de gás GLP acondicionado em botijão de 13kg, tipo doméstico, com controle de segurança testado, aprovado e lacrado para garantia de peso certo e qualidade. Demais condições deverão estar de acordo com a portaria 47 de 24/03/99 ANP, NBR- 8614 ABNT para padrão das válvulas.	Recarga	6	R$	**R$**

Sena Madureira					
Item	**Descrição**	**UM**	**Qtd.** [a]	**Preço (R$)**	
				Unitário [b]	**Total** [c = a * b]
13	***ÁGUA MINERAL (RECARGA 20 LITROS)*** ⇨ **Descrição do Produto:** Água Mineral, sem gás, envasada em garrafões plásticos, retornáveis de 20 (vinte) litros, devidamente higienizados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.	Recarga	173	R$	**R$**
14	***RECARGA DE GÁS DE COZINHA (GLP) 13KG*** ⇨ **Descrição do Produto:** Carga de gás GLP acondicionado em botijão de 13kg, tipo doméstico, com controle de segurança testado, aprovado e lacrado para garantia de peso certo e qualidade. Demais condições deverão estar de acordo com a portaria 47 de 24/03/99 ANP, NBR- 8614 ABNT para padrão das válvulas.	Recarga	6		

Assis Brasil					
Item	**Descrição**	**UM**	**Qtd.** [a]	**Preço (R$)**	
				Unitário [b]	**Total** [c = a * b]
15	***ÁGUA MINERAL (RECARGA 20 LITROS)*** ⇨ **Descrição do Produto:** Água Mineral, sem gás, envasada em garrafões plásticos, retornáveis de 20 (vinte) litros, devidamente higienizados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.	Recarga	58	R$	**R$**
16	***RECARGA DE GÁS DE COZINHA (GLP) 13KG*** ⇨ **Descrição do Produto:** Carga de gás GLP acondicionado em botijão de 13kg, tipo doméstico, com controle de segurança testado, aprovado e lacrado para garantia de peso certo e qualidade. Demais condições deverão estar de acordo com a portaria 47 de 24/03/99 ANP, NBR- 8614 ABNT para padrão das válvulas.	Recarga	6	R$	**R$**

Feijó					
Item	**Descrição**	**UM**	**Qtd.** [a]	**Preço (R$)**	
				Unitário [b]	**Total** [c = a * b]

17	***ÁGUA MINERAL (RECARGA 20 LITROS)*** ⇨ **Descrição do Produto:** Água Mineral, sem gás, envasada em garrafões plásticos, retornáveis de 20 (vinte) litros, devidamente higienizados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.	Recarga	72	R$	**R$**
18	***RECARGA DE GÁS DE COZINHA (GLP) 13KG*** ⇨ **Descrição do Produto:** Carga de gás GLP acondicionado em botijão de 13kg, tipo doméstico, com controle de segurança testado, aprovado e lacrado para garantia de peso certo e qualidade. Demais condições deverão estar de acordo com a portaria 47 de 24/03/99 ANP, NBR- 8614 ABNT para padrão das válvulas	Recarga	6	R$	**R$**

Tarauacá					
Item	**Descrição**	**UM**	**Qtd.** [a]	**Preço (R$)**	
				Unitário [b]	**Total** [c = a * b]
19	***ÁGUA MINERAL (RECARGA 20 LITROS)*** ⇨ **Descrição do Produto:** Água Mineral, sem gás, envasada em garrafões plásticos, retornáveis de 20 (vinte) litros, devidamente higienizados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.	Recarga	72	R$	**R$**
20	***RECARGA DE GÁS DE COZINHA (GLP) 13KG*** ⇨ **Descrição do Produto:** Carga de gás GLP acondicionado em botijão de 13kg, tipo doméstico, com controle de segurança testado, aprovado e lacrado para garantia de peso certo e qualidade. Demais condições deverão estar de acordo com a portaria 47 de 24/03/99 ANP, NBR- 8614 ABNT para padrão das válvulas	Recarga	6	R$	R$

Cruzeiro do Sul					
Item	**Descrição**	**UM**	**Qtd.** [a]	**Preço (R$)**	
				Unitário [b]	**Total** [c = a * b]
19	***ÁGUA MINERAL (RECARGA 20 LITROS)*** ⇨ **Descrição do Produto:** Água Mineral, sem gás, envasada em garrafões plásticos, retornáveis de 20 (vinte) litros, devidamente higienizados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.	Recarga	432	R$	**R$**

20	***RECARGA DE GÁS DE COZINHA (GLP) 13KG*** ⇨ **Descrição do Produto:** Carga de gás GLP acondicionado em botijão de 13kg, tipo doméstico, com controle de segurança testado, aprovado e lacrado para garantia de peso certo e qualidade. Demais condições deverão estar de acordo com a portaria 47 de 24/03/99 ANP, NBR- 8614 ABNT para padrão das válvulas	Recarga	15	R$	R$

Mâncio Lima					
Item	**Descrição**	**UM**	**Qtd.** [a]	**Preço (R$)**	
				Unitário [b]	**Total** [c = a * b]
19	***ÁGUA MINERAL (RECARGA 20 LITROS)*** ⇨ **Descrição do Produto:** Água Mineral, sem gás, envasada em garrafões plásticos, retornáveis de 20 (vinte) litros, devidamente higienizados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.	Recarga	72	R$	**R$**
20	***RECARGA DE GÁS DE COZINHA (GLP) 13KG*** ⇨ **Descrição do Produto:** Carga de gás GLP acondicionado em botijão de 13kg, tipo doméstico, com controle de segurança testado, aprovado e lacrado para garantia de peso certo e qualidade. Demais condições deverão estar de acordo com a portaria 47 de 24/03/99 ANP, NBR- 8614 ABNT para padrão das válvulas	Recarga	6	R$	R$

Sena Madureira					
Item	**Descrição**	**UM**	**Qtd.** [a]	**Preço (R$)**	
				Unitário [b]	**Total** [c = a * b]
19	***ÁGUA MINERAL (RECARGA 20 LITROS)*** ⇨ **Descrição do Produto:** Água Mineral, sem gás, envasada em garrafões plásticos, retornáveis de 20 (vinte) litros, devidamente higienizados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.	Recarga	230	R$	**R$**
20	***RECARGA DE GÁS DE COZINHA (GLP) 13KG*** ⇨ **Descrição do Produto:** Carga de gás GLP acondicionado em botijão de 13kg, tipo doméstico, com controle de segurança testado, aprovado e lacrado para garantia de peso certo e qualidade. Demais condições deverão estar de acordo com a portaria 47 de 24/03/99 ANP, NBR- 8614 ABNT para padrão das válvulas	Recarga	6	R$	R$

1. O prazo de validade de nossa proposta é de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da sua apresentação;

2. Os preços cotados incluem todos os custos e despesas, tais como: deslocamentos, tributos incidentes, taxa de administração, prêmios de seguros, encargos sociais e trabalhistas, lucro e o custo, bem como, outros necessários à perfeita execução do objeto da licitação;

3. Declaro serem verdadeiras todas as informações descritas nesta proposta, e que a menos de ocorrência de força maior serão mantidos os termos aqui presentes durante toda a vigência do contrato.

Observação:
A proposta deve ser assinada e rubricada em todas as suas folhas pelo representante legal da empresa ou por seu procurador. O modelo de proposta deste anexo tem por objetivo facilitar o trabalho das empresas interessadas, admitindo-se adaptações e acréscimos desde que não seja ocultada ou retirada qualquer informação contida no modelo.

Dados da Empresa

E-mail:	Telefone: (__) ___- ____	
Endereço:		
CEP:	Cidade:	
Banco:	Agência:	Conta:

Dados do representante legal para assinatura do contrato

Nome:		
Endereço:		
CEP:	Cidade:	UF:
CPF:		Cargo/Função:
RG:		Órgão Expedidor:
Naturalidade:		Nacionalidade:

_____, ___ de _____ de 2025.

_____
Nome e Assinatura do Responsável Legal

ANEXO II DO EDITAL - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Água Mineral e Gás de Cozinha

Ata de Registro de Preços nº ____/2025

(SEFAZ/SEI/ Nº 0715.012462.00031/2025-68).

Aos _____ dias do mês de_____ de 202X, o Estado do Acre, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.034.484/0001-40, com sede administrativa temporária na Rua 24 de janeiro, nº 35 – Bairro 06 de Agosto - Rio Branco/AC, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representa pelo seu Secretário de Estado, **Sr. José Amarísio Freitas de Souza** , Secretário de Estado da Fazenda, CPF nº 508.222.252-04, nomeado pelo Decreto nº 4.059-P/2023, publicado no Diário Oficial nº 13.550, de 07 de junho de 2023, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../202..., publicada no ..... de ...../...../202....., processo administrativo SEI n.º ....., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Estadual nº 11.363/2023, de 22 de novembro de 2023, em conformidade com as disposições a seguir.

1. **DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para **Aquisição de água mineral em garrafão de 20 litros (recarga); água mineral em garrafão de 20 litros (garrafão + recarga); água mineral, sem gás, em garrafas de 500ml e recarga de gás de cozinha (GLP) 13 kg,** visando assegurar que todas as necessidades de abastecimento de água mineral e recarga de gás da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ e suas unidades em Rio Branco e Nurfes situadas nos municípios do Acre conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, anexo do edital , que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. **DOS PREÇOS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA					
Fornecedor: Razão social: CNPJ: Endereço: Contatos: Representante:					
Rio Branco					
Item	**Descrição**	**UM**	**Qtd.** [a]	**Preço (R$)**	
				Unitário [b]	**Total** [c = a * b]

01	***ÁGUA MINERAL (RECARGA 20 LITROS)*** ⇨ **Descrição do Produto:** Água Mineral, sem gás, envasada em garrafões plásticos, retornáveis de 20 (vinte) litros, devidamente higienizados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.	Recarga	9.773	R$	**R$**
02	***ÁGUA MINERAL*** - Aquisição de Vasilhame Completo (garrafão + recarga) ⇨ **Descrição do Produto:** Água Mineral, sem gás, envasada em garrafões plásticos, retornáveis de 20 (vinte) litros, devidamente higienizados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.	Garrafão + Recarga	120	R$	**R$**
03	***ÁGUA MINERAL (GARRAFA PET DE 500ML)*** ⇨ **Descrição do Produto:** Água Mineral, sem gás, de primeira qualidade, acondicionada em garrafas PET de 500ML, tampa com rosca e lacre, rótulo do fabricante, com prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrega. Pacotes com 12 unidades.	Pacote	1.200	R$	**R$**
04	***RECARGA DE GÁS DE COZINHA (GLP) 13KG*** ⇨ **Descrição do Produto:** Carga de gás GLP acondicionado em botijão de 13kg, tipo doméstico, com controle de segurança testado, aprovado e lacrado para garantia de peso certo e qualidade. Demais condições deverão estar de acordo com a portaria 47 de 24/03/99 ANP, NBR-8614 ABNT para padrão das válvulas	Recarga	48	R$	**R$**

Fornecedor:
Razão social:
CNPJ:
Endereço:
Contatos:
Representante:

Acrelândia

Item	Descrição	UM	Qtd. [a]	Preço (R$)	
				Unitário [b]	Total [c = a * b]
05	***ÁGUA MINERAL (RECARGA 20 LITROS)*** ⇨ **Descrição do Produto:** Água Mineral, sem gás, envasada em garrafões plásticos, retornáveis de 20 (vinte) litros, devidamente higienizados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.	Recarga	2.448	R$	**R$**

06	***RECARGA DE GÁS DE COZINHA (GLP) 13KG*** ⇨ **Descrição do Produto:** Carga de gás GLP acondicionado em botijão de 13kg, tipo doméstico, com controle de segurança testado, aprovado e lacrado para garantia de peso certo e qualidade. Demais condições deverão estar de acordo com a portaria 47 de 24/03/99 ANP, NBR- 8614 ABNT para padrão das válvulas.	Recarga	18	R$	**R$**

Fornecedor:
Razão social:
CNPJ:
Endereço:
Contatos:
Representante:

Senador Guiomard

Item	Descrição	UM	Qtd. [a]	Preço (R$)	
				Unitário [b]	**Total** [c = a * b]
07	***ÁGUA MINERAL (RECARGA 20 LITROS)*** ⇨ **Descrição do Produto:** Água Mineral, sem gás, envasada em garrafões plásticos, retornáveis de 20 (vinte) litros, devidamente higienizados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.	Recarga	173	R$	**R$**
08	***RECARGA DE GÁS DE COZINHA (GLP) 13KG*** ⇨ **Descrição do Produto:** Carga de gás GLP acondicionado em botijão de 13kg, tipo doméstico, com controle de segurança testado, aprovado e lacrado para garantia de peso certo e qualidade. Demais condições deverão estar de acordo com a portaria 47 de 24/03/99 ANP, NBR- 8614 ABNT para padrão das válvulas.	Recarga	6	R$	**R$**

Fornecedor:
Razão social:
CNPJ:
Endereço:
Contatos:
Representante:

Plácido de Castro

Item	Descrição	UM	Qtd. [a]	Preço (R$)	
				Unitário [b]	**Total** [c = a * b]
09	***ÁGUA MINERAL (RECARGA 20 LITROS)*** ⇨ **Descrição do Produto:** Água Mineral, sem gás, envasada em garrafões plásticos, retornáveis de 20 (vinte) litros, devidamente higienizados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.	Recarga	144	R$	**R$**

10	***RECARGA DE GÁS DE COZINHA (GLP) 13KG*** ⇨ **Descrição do Produto:** Carga de gás GLP acondicionado em botijão de 13kg, tipo doméstico, com controle de segurança testado, aprovado e lacrado para garantia de peso certo e qualidade. Demais condições deverão estar de acordo com a portaria 47 de 24/03/99 ANP, NBR- 8614 ABNT para padrão das válvulas.	Recarga	6	R$	**R$**

Fornecedor:
Razão social:
CNPJ:
Endereço:
Contatos:
Representante:

Xapuri

Item	Descrição	UM	Qtd. [a]	Preço (R$)	
				Unitário [b]	**Total** [c = a * b]
11	***ÁGUA MINERAL (RECARGA 20 LITROS)*** ⇨ **Descrição do Produto:** Água Mineral, sem gás, envasada em garrafões plásticos, retornáveis de 20 (vinte) litros, devidamente higienizados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.	Recarga	87	R$	**R$**
12	***RECARGA DE GÁS DE COZINHA (GLP) 13KG*** ⇨ **Descrição do Produto:** Carga de gás GLP acondicionado em botijão de 13kg, tipo doméstico, com controle de segurança testado, aprovado e lacrado para garantia de peso certo e qualidade. Demais condições deverão estar de acordo com a portaria 47 de 24/03/99 ANP, NBR- 8614 ABNT para padrão das válvulas.	Recarga	6	R$	**R$**

Fornecedor:
Razão social:
CNPJ:
Endereço:
Contatos:
Representante:

Sena Madureira

Item	Descrição	UM	Qtd. [a]	Preço (R$)	
				Unitário [b]	**Total** [c = a * b]
13	***ÁGUA MINERAL (RECARGA 20 LITROS)*** ⇨ **Descrição do Produto:** Água Mineral, sem gás, envasada em garrafões plásticos, retornáveis de 20 (vinte) litros, devidamente higienizados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.	Recarga	173	R$	**R$**

14	***RECARGA DE GÁS DE COZINHA (GLP) 13KG*** ⇨ **Descrição do Produto:** Carga de gás GLP acondicionado em botijão de 13kg, tipo doméstico, com controle de segurança testado, aprovado e lacrado para garantia de peso certo e qualidade. Demais condições deverão estar de acordo com a portaria 47 de 24/03/99 ANP, NBR- 8614 ABNT para padrão das válvulas.	Recarga	6		

Fornecedor:
Razão social:
CNPJ:
Endereço:
Contatos:
Representante:

Assis Brasil

Item	Descrição	UM	Qtd. [a]	Preço (R$)	
				Unitário [b]	Total [c = a * b]
15	***ÁGUA MINERAL (RECARGA 20 LITROS)*** ⇨ **Descrição do Produto:** Água Mineral, sem gás, envasada em garrafões plásticos, retornáveis de 20 (vinte) litros, devidamente higienizados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.	Recarga	58	R$	**R$**
16	***RECARGA DE GÁS DE COZINHA (GLP) 13KG*** ⇨ **Descrição do Produto:** Carga de gás GLP acondicionado em botijão de 13kg, tipo doméstico, com controle de segurança testado, aprovado e lacrado para garantia de peso certo e qualidade. Demais condições deverão estar de acordo com a portaria 47 de 24/03/99 ANP, NBR- 8614 ABNT para padrão das válvulas.	Recarga	6	R$	**R$**

Fornecedor:
Razão social:
CNPJ:
Endereço:
Contatos:
Representante:

Feijó

Item	Descrição	UM	Qtd. [a]	Preço (R$)	
				Unitário [b]	Total [c = a * b]
17	***ÁGUA MINERAL (RECARGA 20 LITROS)*** ⇨ **Descrição do Produto:** Água Mineral, sem gás, envasada em garrafões plásticos, retornáveis de 20 (vinte) litros, devidamente higienizados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.	Recarga	72	R$	**R$**

18	***RECARGA DE GÁS DE COZINHA (GLP) 13KG*** ⇨ **Descrição do Produto:** Carga de gás GLP acondicionado em botijão de 13kg, tipo doméstico, com controle de segurança testado, aprovado e lacrado para garantia de peso certo e qualidade. Demais condições deverão estar de acordo com a portaria 47 de 24/03/99 ANP, NBR- 8614 ABNT para padrão das válvulas	Recarga	6	R$	**R$**

Fornecedor: Razão social: CNPJ: Endereço: Contatos: Representante:					
Tarauacá					
Item	**Descrição**	**UM**	**Qtd.** [a]	**Preço (R$)**	
				Unitário [b]	**Total** [c = a * b]
19	***ÁGUA MINERAL (RECARGA 20 LITROS)*** ⇨ **Descrição do Produto:** Água Mineral, sem gás, envasada em garrafões plásticos, retornáveis de 20 (vinte) litros, devidamente higienizados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.	Recarga	72	R$	**R$**
20	***RECARGA DE GÁS DE COZINHA (GLP) 13KG*** ⇨ **Descrição do Produto:** Carga de gás GLP acondicionado em botijão de 13kg, tipo doméstico, com controle de segurança testado, aprovado e lacrado para garantia de peso certo e qualidade. Demais condições deverão estar de acordo com a portaria 47 de 24/03/99 ANP, NBR- 8614 ABNT para padrão das válvulas	Recarga	6	R$	R$

Fornecedor: Razão social: CNPJ: Endereço: Contatos: Representante:					
Cruzeiro do Sul					
Item	**Descrição**	**UM**	**Qtd.** [a]	**Preço (R$)**	
				Unitário [b]	**Total** [c = a * b]
19	***ÁGUA MINERAL (RECARGA 20 LITROS)*** ⇨ **Descrição do Produto:** Água Mineral, sem gás, envasada em garrafões plásticos, retornáveis de 20 (vinte) litros, devidamente higienizados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.	Recarga	432	R$	**R$**

20	***RECARGA DE GÁS DE COZINHA (GLP) 13KG*** ⇨ **Descrição do Produto:** Carga de gás GLP acondicionado em botijão de 13kg, tipo doméstico, com controle de segurança testado, aprovado e lacrado para garantia de peso certo e qualidade. Demais condições deverão estar de acordo com a portaria 47 de 24/03/99 ANP, NBR- 8614 ABNT para padrão das válvulas	Recarga	15	R$	R$

Fornecedor:
Razão social:
CNPJ:
Endereço:
Contatos:
Representante:

Mâncio Lima

Item	Descrição	UM	Qtd. [a]	Preço (R$)	
				Unitário [b]	Total [c = a * b]
19	***ÁGUA MINERAL (RECARGA 20 LITROS)*** ⇨ **Descrição do Produto:** Água Mineral, sem gás, envasada em garrafões plásticos, retornáveis de 20 (vinte) litros, devidamente higienizados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.	Recarga	72	R$	R$
20	***RECARGA DE GÁS DE COZINHA (GLP) 13KG*** ⇨ **Descrição do Produto:** Carga de gás GLP acondicionado em botijão de 13kg, tipo doméstico, com controle de segurança testado, aprovado e lacrado para garantia de peso certo e qualidade. Demais condições deverão estar de acordo com a portaria 47 de 24/03/99 ANP, NBR- 8614 ABNT para padrão das válvulas	Recarga	6	R$	R$

Fornecedor:
Razão social:
CNPJ:
Endereço:
Contatos:
Representante:

Sena Madureira

Item	Descrição	UM	Qtd. [a]	Preço (R$)	
				Unitário [b]	Total [c = a * b]
19	***ÁGUA MINERAL (RECARGA 20 LITROS)*** ⇨ **Descrição do Produto:** Água Mineral, sem gás, envasada em garrafões plásticos, retornáveis de 20 (vinte) litros, devidamente higienizados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.	Recarga	230	R$	R$

20	***RECARGA DE GÁS DE COZINHA (GLP) 13KG*** ⇨ **Descrição do Produto:** Carga de gás GLP acondicionado em botijão de 13kg, tipo doméstico, com controle de segurança testado, aprovado e lacrado para garantia de peso certo e qualidade. Demais condições deverão estar de acordo com a portaria 47 de 24/03/99 ANP, NBR- 8614 ABNT para padrão das válvulas	Recarga	6	R$	R$

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES**

3.1. O órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços será a Secretaria de Estado da Fazenda do Acre.

3.2. Não existem outros órgãos ou entidades públicas participantes do registro de preços.

4. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços, para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5. **VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO**

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. **VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA**

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento

contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art.124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.4.2.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.4.2.2. Mantiverem sua proposta original;

6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item 6.4.2. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário atenderão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 6.7, observando o item 6.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas

não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.7.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai

assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor:

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Contatos:

Representante:

Item	Detalhamento do Objeto	U.M	Quantidade Estimada para Registro	Preço (R$)	
				Unitário	Total
				R$	R$

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor:

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Contatos:

Representante:

Item	Detalhamento do Objeto	U.M	Quantidade Estimada para Registro	Preço (R$)	
				Unitário	Total
				R$	R$

ANEXO III DO EDITAL - MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO
Água Mineral e Gás de Cozinha

Contrato nº ____/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº XX/2025 QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO ACRE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA COMO CONTRATANTE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXX COMO CONTRATADA.

(PROCESSO SEFAZ/SEI/ Nº

A **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**, com sede administrativa temporária na Rua 24 de janeiro, nº 35 – Bairro 06 de Agosto - Rio Branco/AC, inscrita no CNPJ sob o nº 04.034.484/0001-40, neste ato representado pelo **Sr. José Amarísio Freitas de Souza**, Secretário de Estado da Fazenda, CPF nº 508.222.252-04, nomeado pelo Decreto nº 4.059-P/2023, publicado no Diário Oficial nº 13.550, de 07 de junho de 2023, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa ..... pessoa jurídica, com sede na ....., CEP ....., CNPJ nº ....., Inscrição Estadual nº ....., representado(a) neste ato pelo(a) Sr.(a) ..... *(nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos,* CPF nº ....., domiciliado no endereço ....., tendo em vista o que consta no Processo nº 0715.012464.00181/2024-99 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 11.363/2023, Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Aquisição de água mineral em garrafão de 20 litros (recarga); água mineral em garrafão de 20 litros (garrafão + recarga); água mineral, sem gás, em garrafas de 500ml e recarga de gás de cozinha (GLP) 13 kg,** visando assegurar que todas as necessidades de abastecimento de água mineral e recarga de gás da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ e suas unidades em Rio Branco e Nurfes situadas nos municípios do Acre conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Estudo Técnico Preliminar (SEI nº);

1.2.2. O Mapa de Riscos (SEI nº)

1.2.3. O Termo de Referência (SEI nº)

1.2.4. O Edital de Licitação (SEI nº xxx)

1.2.5. A Proposta da Contratada (SEI nº xxx)

1.2.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato respectivo, devendo ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, conforme previsto no artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92,IV, VII E XVIII)**

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que é parte integrante deste Contrato independentemente de transcrição.

4. **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO (art. 122)**

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração, desde que não afetem a boa execução do contrato, nas seguintes condições:

4.1.1.Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.1.2. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.1.3. A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.1.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R$ ..... (.....), para 12 (doze) meses de execução contratual, conforme tabela abaixo:

ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA					
Munícipio					
Item	**Descrição**	**UM**	**Qtd.** [a]	**Preço (R$)**	
				Unitário [b]	**Total** [c = a * b]
01		Und		R$	**R$**
02		Und		R$	**R$**
03		Und		R$	**R$**
Total				**R$**	

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos serviços efetivamente executados.

6. **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V E VI)**

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que é parte integrante deste Contrato independentemente de transcrição.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V E X)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__(DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3.1. Entende-se como último reajuste a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

7.4. Quando ao reajuste que a Empresa contratada faz jus, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento pelo IPC-A, com base na seguinte fórmula:

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data do orçamento;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão)adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.10. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

7.11. Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

8. **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. As obrigações da CONTRATANTE encontram-se definidas no Termo de Referência, que é parte integrante deste Contrato independentemente de transcrição.

9. **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1 As obrigações da CONTRATADA encontram-se definidas no Termo de Referência, que é parte integrante deste Contrato independentemente de transcrição.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XI e XII)**

10.1. Não será exigida a prestação de garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; 11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar , quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar , quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8 deste Contrato, bem como nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

[1] Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

[2] Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

[2.a] O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por

descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021

[3] Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.6.4. Os danos que dela provierem para à Contratante;

11.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. A Administração CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9.1.As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no LICON e publicadas no Diário Oficial do Estado.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum

dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES (art. 124)**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
	Código	**Descrição**
Órgão	715	Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ
Unidade Orçamentária	001	Unidade Gestora
Programa de Trabalho	04.129.1466.1197.00.00	Melhoria, modernização e inovação dos serviços da SEFAZ
	04.125.1467.2221.00.00	Administração e Gestão das agências e postos fiscais.
Elemento de Despesa	33.90.30.00.00	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
Detalhamento da Conta Orçamentária	04	Gás e outros materiais engarrafados
Fonte de Recurso	15000.100	Recursos próprios do tesouro

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas legais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento e, se for o caso, de seus aditamentos, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, e no respectivo sítio oficial do Estado do Acre e no LICON, bem como sua publicação no Diário Oficial do Estado.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO**

18.1. Fica eleito foro da comarca de Rio Branco/AC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme disposto no art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes e por duas testemunhas.

Rio Branco - AC, .../...../.....

_____
CONTRATANTE

_____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1._____ 2._____

CPF/MF Nº_____ CPF/MF N º_____

ANEXO IV DO EDITAL - PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

Referente: Edital Pregão Eletrônico SRP N.º ___/_____.

Apresentamos a V.S., nossa Proposta de fornecimento de serviços especializados _____, nos termos do Edital e seus Anexos.

NOME COMPLETO DO LICITANTE: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

EMAIL: _____

TELEFONE: _____

CONFORME TABELA CONSTANTE NO ITEM 21 . APÊNDICE "B" - MODELO DE PROPOST DO TERMO DE REFERÊNCIA

O **prazo de validade** de nossa **proposta de preços é de 90 (noventa) dias**, contados da data da abertura da licitação.

Prazo de entrega conforme especificações do Anexo I.

Declaramos que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Local e data

_____

Assinatura do representante legal da empresa

Notas:

1. **Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASGOV e as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência deste Edital prevalecerão às últimas.**
2. O prazo mínimo de validade da proposta será de 90 dias a contar da sessão pública.
3. Vide outras determinações no Anexo I – Termo de Referencia, deste Edital.